

Casa Assis

Completo sortimento de Louças, Ferragens, Imagens, re-
logios, Cuteleria, Metaes, Alumínio, Artigos para
presentes, Molduras, Estampas, Espelhos, Vidros, etc.

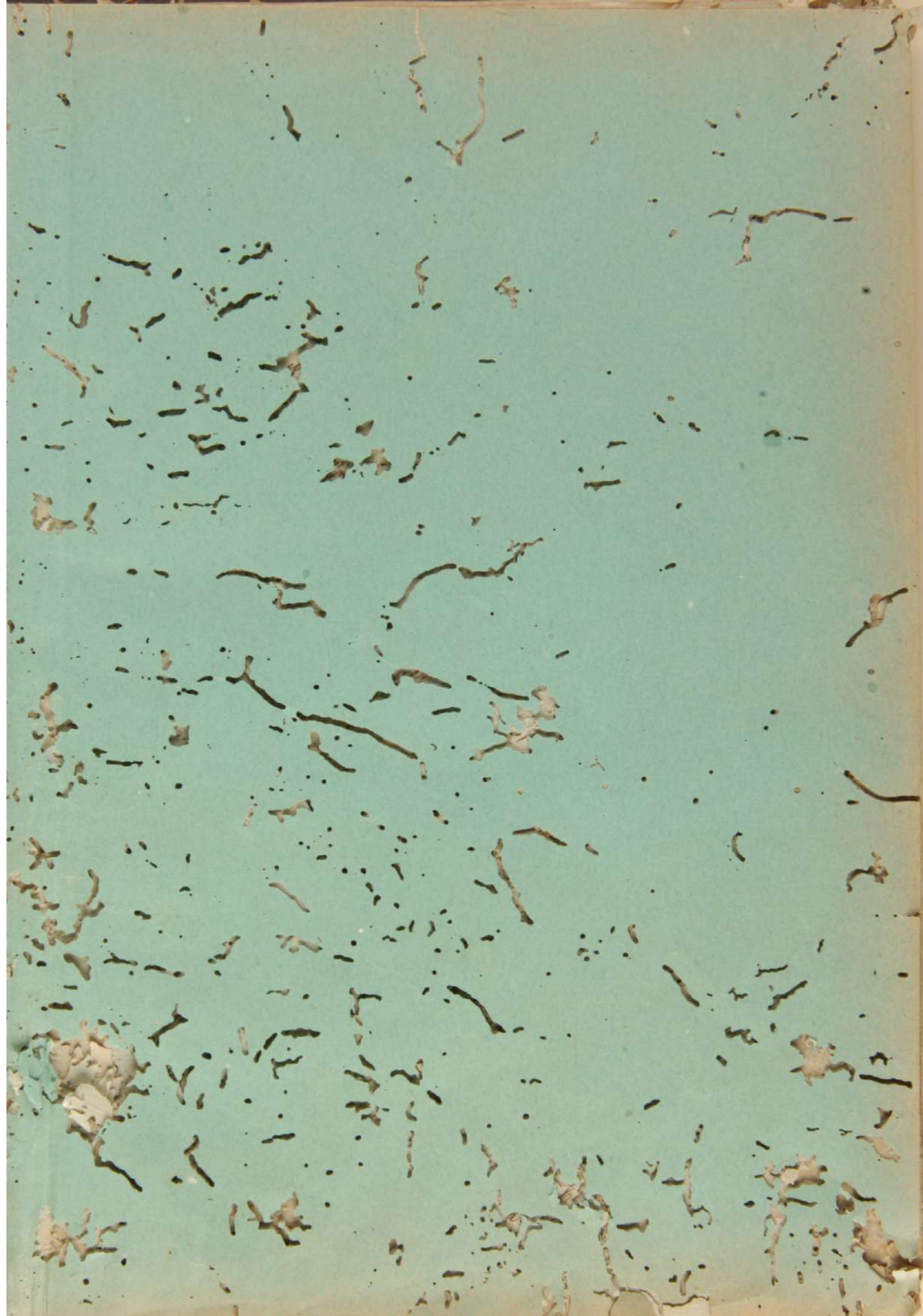
FABRICA DE CAIXILHOS PARA QUADROS

TYPOGRAPHIA e PAPELARIA

J. ASSIS SUBRINHO

RUA MUNICIPAL 7 - QUATRO-CANTOS - TELEPHONE, 97

S. JOÃO D'EL-REY





Actas Leis,
e
Estatutos

Da Veneravel e Sabida Beni-
fencia da Sempre Virgem Maria do Monte do
Carmão da Cidade do Rio de Janeiro, exportas prelo mu-
to da Veneravel e Sabida Congregação da Faveira da Nite-
cidade, Reza e Regras e Visitação geral de todo o Estado
do Brasil, com as leis e poderes do Sr. D. General de
C. da Corte e Comendatario Frei João Teixeira de Oit.
Cap. 204
Cap. 205
Cap. 206
Cap. 207
Cap. 208
Cap. 209
Cap. 210
Cap. 211
Cap. 212
Cap. 213
Cap. 214
Cap. 215
Cap. 216
Cap. 217
Cap. 218
Cap. 219
Cap. 220

no de 1697.



Indice dos Capítulos q' contém estas Leis.

Cap. 1. ^o do numero dos Juizes q' se fixar cada anno ...	p. 2
Cap. 2. ^o dos Lequintes, lugar, qualidad, e obrigaçães do Prior	p. 2
Cap. 3. ^o dos Lequintes, e obrigaçães do P. Lemminario	p. 4
Cap. 4. ^o dos Lequintes, e obrigaçães do Superior	p. 5
Cap. 5. ^o do Lequinte, e obrigaçães do Secretario	p. 6
Cap. 6. ^o dos Lequintes, lugar, e obrigaçães dos Definidores	p. 7
Cap. 7. ^o dos Lequintes, lugar, e obrigaçães do Thesoureiro	p. 8
Cap. 8. ^o dos Lequintes, lugar, e obrigaçães do Relador, ou Procurador	p. 9
Cap. 9. ^o dos Lequintes, lugar, e obrigaçães do Elige, e da Chancelaria	p. 10
Cap. 10. ^o dos Lequintes, lugar, e obrigaçães dos Coladores	p. 12
Cap. 11. ^o dos Lequintes, e obrigaçães dos Indutores	p. 13
Cap. 12. ^o dos Lequintes, lugar, e obrigaçães do M. de Novios	p. 13
Cap. 13. ^o da obrigaçães dos ...	p. 14
Cap. 14. ^o dos Lequintes q' se de ter a pertença de 3. ^o	p. 15
Cap. 15. ^o da forma, e qualid. p' os q' quixerem trazer Habilitaçães	p. 21
Cap. 16. ^o das Leis q' se pettem p' se a as comellas	p. 20
Cap. 17. ^o do modo p' se de vir a ...	p. 21
Cap. 18. ^o da obrigaçães dos Juizes Coladores	p. 22
Cap. 19. ^o da obrigaçães dos Juizes da Orde	p. 23
Cap. 20. ^o da forma q' hade haver no abrio das Eleições	p. 24
Cap. 21. ^o da forma da Eleiçães da Orde	p. 24
Cap. 22. ^o da Eleiçães da Orde, e mais Juizes	p. 20
Cap. 23. ^o do modo, e q' se deve fazer em Mexa conjuncta	p. 29
Cap. 24. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 30
Cap. 25. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 30
Cap. 26. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 31
Cap. 27. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 28. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 29. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 30. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 31. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 32. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 33. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 34. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32
Cap. 35. ^o das Leis q' se pettem para não se fazerem conjunctas	p. 32



Stricissimamente, de boupo do preesito formidada Santa Obediencia, que
a rreca guardem, e obseruem tudo o que nellas se contém, sem
nenhumã interpretação, não obstant: qual quer outra Ley, ou
Decreto contrario, por que pela p'recente o mandamos, e pra
ra que em as nossas Leis, e Estatutos tenhamos em todo tempo o
seu plenario, e inteiro effeito, e rogam os, e amos de Deus, todas as
mas que fora desta se acharem; e ao Sr. D. S. Vigario
vniuersal, que he, e ao diante for, desta nossa Vigaria, em
nos muito a vigilancia sobre a exacta obseruancia das
Leis, que queremos sejam perpetuas; e aca de tudo que a
relaxação, que por sua culpa, e negligencia nellas houver, da
ra estritissima conta ao Supremo Juiz Christo Jesus, na
quelle ultimo, e formidavel dia do Juizo. Dada neste sagrado
Conuento do Rio de Janeiro aos 8 dias do Mês de Mayo de 1697.

Fr. Manoel de S. Antonio, Vigario vniuersal, e Superior Geral.

Capitulo 1º

Do N. dos Irmãos q' deve constar a Mesa, q' se fixer cada anno.

A Mesa deve constar de 12. Irmãos; a saber: Prior, Ju-
riados, Secretario, seis Definidores, Thezoureiro, Relator, e
Procurador. Enfermeiro, e hum Religioso com o titulo de Commis-
sario da Ordem; e si todos juntos congregados, representará a ca-
deira de toda a Ordem; e consequentemente tem e reside nelles to-
do o poder real e discreto a cerca do governo della, sem que ne-
hum Irmão possa se oppor, mas antes queremos, e man-
damos que todos, e cada hum dos mais Irmãos 3º os respeitem,
e lhes dem a devida obediencia; e haverá mais hum Mestre de
Novicias, hum Cozaador com seu adjunto, e hum Vigario de sul-
ta Divina, e seis de La. Theologia, e dois Audadores; e sobre os requi-
sitos, e titulos de cada hum dos ditos Irmãos, que na Mesa
constar, se deve ser capitulos seguintes.

Capitulo 2º

Do seguinte Lugar q' deve ser o Regente do Sr. Prior

Nentun q' progera não eleito em Prior de Veneavel Ordem 3ª que
seja hum Religioso, e mais procerbo, e occupado na Mesa at-
tendo aos lugares della deve também ser nobre, ou por gerencia, ou
por tracto, com que se vier de sorte que seja feita maior respeito
e honrada; não em q' se nos procerbo excluder de poder não eleito em
prior aquelle Irmão, que foi Official, quando da dita Mesa na
sua vida se viera a Ordem alguma utilidade: outro q' devesse
de ser os mais Irmãos se bons continuos, benevolos, para q' se in-
to dos Irmãos, zelosos para a melhor e mais curarem e augmento da
Ordem, e exaltarem a mesma Ordem, e se dem da Mesa.

chando a *Abadia* com algum empicento, ou com algumas *obras*
por acabar, tractará logo com os mais *Irmaos* compiantes de
compartar o modo com que se pode ajustar, assim na satisfação das
dividas em primeiro lugar, quando os *Credores* e não deve se esperar,
como no proseguimento das *Obras*, que achad conveim se acabem.

O mesmo modo se deve o dito *Irmao Prior* informar de todas a
coisas que na *Abadia* he estillo observarem se em os primei-
ros para não faltar em adpar a execução, ordenando que o *Irmao*
Secretario, para que geralmente todos os *Capitulos* destes *Estatutos*:
admoestara e dito *Contra-mestre* que tocarim aos *Irmaos* de *Abadia*,
assim para que cada hum saiba que toda a sua obrigação, e offi-
cio, como para que seja provido de que ha de ter a seu cargo. E
dos os ditos *Estatutos*, admoestara o dito *Prior* a todos, e a cada hum
dos *Irmaos*, que com a caridade, e diligencia a virtus a sua obriga-
ção, e não faltar ao *Servicio* de *N. S.*; para o que o dito *Prior* he
dará *Exo* e *Exemplar*, tendo o primeiro em tudo, e o mais dili-
gente em acudir a sua obrigação, para que os mais *Irmaos*
façam o mesmo.

Para os *veres* que o *Irmao Prior* se achar na *Abadia*, se informa-
ri o *Irmao Secretario*, delas das coisas, que naquella sua
casa se para se tractarem, e as fara logo por em execução com to-
do o cuidado, e não em que tiver duvida, consultará ha com o me-
nor acórdão de todos, para que na decisão dellas não haja
nenhum *omissão*.

Para obrigado o *Irmao Prior* a não faltar *salvo* estiver *doente*, ou
fora da *Cidade*, sem *nenhum* *Acto* publico da *Ordem*, assim
por *razão* do *exemplar*, que se segue *para* os *maiores*, e os *Irmaos*
para que, com *authoridade* de *da* *assistencia*, com o *mayor*
numero de *Irmaos*, e *Contra-mestre* *para* *que* *reclamação* *em* *seu*
servicio *de* *Abadia*.

9. Para o Jornal Prior todo o cuido, diga para o Sr. Prior todo o es-
tudo particular para que haja em todos os seus Compañeiros
uniao, e conformidade, e se não houver entre elles alteracoes, que
além de serem em prejuizo das consciencias, causão escandalo nos
maes, para o que terá particular cuidado em os tractar com to-
da a cordexia, e urbanidade, amim para que seu superior satisfa-
ca ao que devem, como tambem para que outros não tenham moti-
vo de recusarem occupar os mesmos Cargos.

Capitulo 3.^o

Do Leguitor, Lugar, e obrigaçao do Sr. Comminario.

1. O Comminario sera sempre Religioso exemplar em vida, e cos-
tumes; deuto, e com toda a capacida de que se exige o d. Cargo, e para
os Religiosos, com os sobreditos Leguitor, não recusen a aceitar
porem este Officio, não seria inconveniente, que se lhe fuisse toda
a graua, e privilegio, que Sua Santidade, e R. M. J. geral heve-
rem por bem de lhe conceder a instancia da Ordem 3.^a por tudo
em maior utilidade de dela: e a Graua, e Privilegio que as-
sim se alcançava sendo em Ordem Religiosa, se auçidaria na for-
ma que praticão as Constituições da Ordem.

2. O Prior que desejamos inuito, que a eleição do d. Comminario
seja de satisfacaõ para todos os seus Chaciquins Jornal, e
que em suas mãos, como seu Sr. Espiritual, ha de ser de
boa e leal das suas consciencias, Ordenamos que a Mesa toda, e
seu Conselho, e a Mesa de cada um dos Religiosos para o tal ministerio
seu tempo desta nossa vigararia, o qual um obrigado a ele-
ger, e deputar o Sr. Comminario, hum dos tres que lhe pro-
puzerem, e que para isto tenha de dar a allegaçao, e to
que se for necessário, e se recusar a mesma declarados, que se
com bom modo se dar a eleição, e para que na Mesa

mente the prouisionha outros cases os prescriptos, e requisitos nas mesmas.

3.º O lugar do dito Comissario sera em toda a parte na Cabecera da +
Nostra, ficando the sempre o Sr. Prior a mão direita, e na Igreja, a mo-
do que o lugar fica contiguo ao que no Coro seia ao Provincial, ficando en-
tão o Sr. Prior a sua mão esquerda assentado.

4.º De tal Comissario queremos que tenha toda a jurisdicção sobre o
Espiritual, no qual sera sempre sua a Resoluçã, e por ella se estara
sempre, e em materia esta, incompetente, e intyrosoria aos Secu-
lares; porém sera sempre consultando o com. a Mesa, que dara' seu
Voto, porque pode acontecer ser a materia tal que queira o parecer

5.º Item queremos, e ordenamos que o Sr. Comissario nas couzas Espi-
rituals tenha o mesmo Voto, da mesma sorte, que o tem o Sr. Prior nas
couzas temporales; isto he, que succedendo emputar-se os votos, se de-
stara pelo que declarar o Sr. Comissario; as materias Espirituals
serão as seguintes.

As informaçoes que devem fazer-se para que se de a Mesa por ho-
ra se conceda a qual quer Irmao, ou Irma, e traçar o Habito in-
teiro e aberto.

As applicaçoes de suffragios, que se houverem de fazer pelas Al-
mas dos Irmaos, e Irmaos defunctos, fazendo-se digno com to-
da breuidade possível.

6.º Tomar-se a satisfacción em inquirir se as Relações das Capellães
he a Ordem 3.ª administradora, se cato for em todas as
cozas do respectivo dia que para ellas estas destina-
das se armarão. He isto que por conta da Ordem se
fizer pelas Irmaos, e Irmaos defunctos, se se dizem sem
que alguma

9.ª Para a applicação de todas as coisas necessarias para o Culto Divi-
no, ehortação aos Irmãos para que neste partito não faltem as
confissões, Communhões, jejuns, e disciplinas, e Oração mental, man-
dando n'ellas os dias que estão destinados na Regra para estes San-
ctos Exercícios, obrigando os com as penas arbitrarías a todos, para
que não faltem a nada das coisas sobreditas.

10.ª Seja também ao R. P. Comminario nomear para Priorado, e su-
priorado, e mais Officior das Irmãos ^{3.ªs}, aquellas que, segundo o
dictamen de sua consciencia, julgar convenientes para as ditas Officinas
+ serem eleitas, e esta nomeação dos ingratos que fizer a dar a ao Sr.
Secretario, para que este a ponha, e proponha, e lea na próxima
Congregação toda para votar se he capaz, e iurará a tal pro-
voto, não poderá por em a mesma votar em nenhuma ou-
tra fora daquellas Irmãos que pelo dito Comminario foram
meadas, com pena de nullidade da Eleição, que contra a dita
disposiçã se fizer.

11.ª Mandam os também, e decretamos que o dito Comminario de-
nha seu arte, em tem qual que Sr. da c. ^{da}, em todas aquel-
las coisas ainda que pertencem ao governo Temporal, e que
nella se tractarem, ou propozerem, achando se present, para
o que será sempre avisado estando na Congregação, para que se
anestor, por em se achado estiver ausente, ou impedido, não pre-
ciso se deixar a deixo daquellas coisas que se houverem de
propor, ou tractar.

12.ª Coza para obrigação ao dito Comminario visitar os Priores, e Ma-
jores Irmãos que forem admitidos a Ordem, como também fa-
zer lhes a Profissão, procedendo primeiro a applicação de esta
regra. Para sua purificação espiritual, e isto sobre o poder
deixar, salvo sendo legitimo impedimento, e n'esse caso po-

na p[re]s[en]ça do R. P. Provincial communião para outros Religiosos q[ue]
seja de satisfação de todos os Irmãos da Mesa.

O Prior tambem por conta do P. Communiario acudirá as confissões
dos Irmãos, e Irmãs enfermas, a todo o tempo, e hora que for ne-
cessario, e não tiver legitimo impedimento, sera tambem obrigado as
fazer nos Enterros dos Irmãos, e Irmãs defunctos, para o que tu-
de o mandamos em virtude da Santa obediencia ao R. P. Prior des-
te nosso Convento, que ao p[re]s[en]te he, e se dizente for, que detemna
um hum Religioso Sacerdote, e Confessor, para q[ue] sempre accom-
panhe o dito Communiario nas sobreditas funcões, e suas faltas,
digo, quando as suas faltas, e qual compantheiro por recompen-
sa de seu trabalho, sera obrigado a Ordem dar sua meloria em
alguero cada anno, como tambem sera obrigado o d. P. Prior a de-
putar quatro Religiosos confesores, que nos dias de jubileo, e
quingenta e cinquenta de mes vai confessar na capella, ou Conventu-
rio da Ordem 3.^a nos nossos charissimos Irmãos, por que do con-
trario se segue nos virem todos nesses dias.

Dentro sem conseq[ue]ncia obrigado o d. P. Communiario, em todas as
segu[n]das Domingas de m[ar]ço, e de maio, que são as de jubileo dos Irmãos,
dar-lhes a Sagrada Communião nos sobreditos dias na Mesa da
Reza, para o que prohibimos aos Irmãos a communhão nos
outros e fora da Mesa. E ao P. Substituto e Mor, como tam-
bem a outro qualq[ue] Religioso n[ost]ro, mandamos em virtude da
Santa obediencia, que de nenhuma parte deem a Communião nos
sobreditos dias a Irmão 3.^o salvo pelo P. Communiario the. Ger-
ente, e cada permissoes que se vera no caso de urgente
necessidade.

15.º Devo tambem obrigado o dito P. Communiario, em todas as
segundas, e Domingas de m[ar]ço, e de maio, depois de recolhido
o m[on]cho, e a m[on]cha, e quando de ellas aquat...

6
No qual lugar se tem a mais direitidão do Sr. Prior no mesmo Banco. E
também obrigado, e não estando legitimamente impedido, a assistir em
todas as Mesas, e mais actos da Ordem, assim por razão do Officio,
como pelo presunpulo, que a fortinho da age mais firmes, para que
tudo se não faltem.

Declaramos que toda a jurisdicção que o Sr. Prior tem, assistente
este, a reside no Sr. Superior, com que na ausencia do dito Prior
potera fazer, e dispor aquillo mesmo q' poderia fazer, e dispor o
sobredito Prior estando presente na Mesa.

Santo que o Sr. Superior estiver na Mesa com o numero dos Fr.
maior, bastante para se poder tratar dos negocios della, e qual nu-
mero bastante se experimentará no cap. do Definitorio, posto que
Prior não seado, e não for vindo, em um hajas negocios que
precizamente para a sua assistencia, podera mandar superior
todos aquelles que houver para se tractarem, e sera precedendo a
mesma prescriptiva do vtiq' que tem o Sr. Prior para se
tratar; esta prescriptiva se tem q' queremos q' se observe, e se ten-
da, e se de nenhuma sorte a logre nenhum dos Definitorios,
aunda q' algum d'elles, em falta do Prior, e Superior, prescinda.

Sera obrigado o Sr. Superior nos actos da Sagrada Commu-
nhas dos Fr. maiores, fará os encargos de douz, em douz, com as frades
brantadas, e com os outros modestos, e com muita reverencia
e respeito a quella Soberana Mesa, precedendo sempre a
mesa da Mesa, e os que se seguirão, os q' já nelle se
servida, e logo os Fr. maiores antigos na Profissão, e acabados
com a Mesa dos Fr. maiores Professos, fará e heger com a
Ordem de Novicios, e os Fr. maiores de Mesa, que se
pante de se fazerem, e se fizerem, e se fizerem, e se fizerem,
de mais se fizerem.

6. As Solemnidades da Ordem, terá especial cuidado em nomear
os Irmãos para a mesma com tomas necessárias, na forma que tem
se praticado, e para a mesma em Provisões, como também para
as Casas do Collégio, e para os Andares das Provisões feitas, e qd.
alguno se reynunha a estas occupações, o que de nenhuma sorte se
vem fazer, dispora o que mais conveniente for, de tal sorte, q não
haja falta nestes actos a tempo conveniente e necessário. As
virtudes porém que para levar as Casas do Collégio, se deve em
pre deputar, e nomear dos Irmãos mais principaes da Ordem,
sobre o que terá particular vigilancia o Sr. Superior, para que
de nenhuma sorte se faça o contrario do que se manda advertencia.

Capitulo 5º

Das Requiſitas, Lugar, e obrigações do Sr. Secreſario.

1. O que se houver de eleger para o cargo de Secreſario, e na Mesa
deve ser de boa vida, e qualidades q se requerem para tal cargo, e
ser lugar da sua confiança, e sobre quem se tenha a maior
parte dos negocios da Ordem; procedendo a eleição, he de
deve outro sim ser muito intelligente de negocios, e de
tenha algumas noticias da Ordem, e de contas para poder tra-
tar das da Mesa, limpo de mais, e finalmente de acciada no
tratamento dos Livros.

2. O seu lugar sera na Mesa do Secreſario, sempre a mais esquerda
da do Sr. Commendario, em parte que, sem se tirar este lugar,
possa alcançar ao Cartorio para a elber os papeis, e livros
de necessarios. Nas Casas da Igreja, ou em outro qual
lugar da Mesa, o terá sempre o Sr. Superior a sua direita.

3.º O Secretario a seu cargo todo o Cartorio da Ordem, por
onde se trouxer tudo sempre das correntes, e concertado, que com
facilidade possa achar quizes quer papéis que se buscarem, ou ar-
runtos que se forem pida, e em qual quer tempo.

4.º O Secretario se pertence aceitar todas as petições dos q. e per-
tendem entrar na Ordem, ou houverem de Profenas, com todas
as mais que pertencerem ao Despacho, e elle somente porá nas
petições as Lezímoas para os Informadores, e não será obrigado
a desobrigar quem elles seja, ou a relaxar da segredo, que requer esta
matéria de informação, e das as Lezímoas por uma mais, por
elle tomará outra vez a Absença, e não por outra qual quer via
que seja.

5.º Será porém o Secretario obrigado, no anno em que servir, a
fazer memo de todas as Petições dos Simões, que nelle se acci-
tarem, e o termo delles no Livro das Recuperações, e noviciado, como
tambem nelle metterá todas as Petições desprochadas do Trin.
que profenas, e se não haja deuido em fazer os termos
no Livro das Profenas, de se particularis adev. (meio) do Commis-
sario em suas lancas. E não se admittirá a profensão nenhuma
Simão sem estar presente o Sr. Secretario, para cujo effeito o
mesmo se chamar pelo Andador, no caso porém que elle não
poder vir, ou se não ache presente sendo variado, podera o Sr.
Commissario fazer as ditas Profenas, e lancas os ditos tra. feto,
tenhando em memoria, e lembrança os nomes dos que profen-
sarem, ou quem lancam o habito, para que na primeira
vez os dê em hum papelinho ao dito Secretario, co-
m a data da dia, e da hora, e tempo para q. os possa se
ver no Livro onde se ass. e regist. e regist.

opozax, que na Ordem se recebe, ou deprehender, para o qual se
na obra separados, na forma que se dirá egi, seu lugar, e
sem este requisito, não será levado conta ao Tesoureiro.

7.º Saltando o Secretario na Abexa, por algum inco, ou outro,
ou legitimo impedimento que tenha o Sr. Prior, ou Superior,
interdicho ou do Sr. que no anno antecedente deu a posse
do dito cargo, para que o venha exercer da mesma maneira,
que o Secretario actual, durante o impedimento deste; com
esta advertencia jurando que antes de entrar a exercer o car-
go de o fazer com todo o segredo, e fidelidade que pede o cargo,
e no caso q o Secretario antecedente esteja ausente, ou tam-
bem legitimamente impedido, podera o Sr. Prior, em sua au-
xencia, o Sr. Superior, nomear hum dos Irmãos que se acham
rem presentes na Abexa, e qual assim nomeado, e substitui-
tuido, tomado jur elle logo a juramento de guarda, e de con-
fidencia, e fidelidade, fara o Officio de Secretario na mes-
ma forma que o fizer o Secretario actual, se estiver pre-
sente).

8.º He obrigado o Secretario, logo que entrar na Abexa no
dia no qual se tomam as contas, ler os Capitulos, e Estatutos
des Estatutos, que se acham em a. do Sr. della, e de
de hum o que se lhe toca, e está a seu cargo, para que não
falte em o fazer, e tambem para que o Prior, e Sr. Superior
não, no caso que houverem algum descuido, ou negligencia
na que for sua obrigação.

9.º O Secretario não podera por si, ou de quitacao alguma
de dinheiro, que pertença a Abexa, por qual quees ver q
de todas as quitacoes q a Ordem ou Abexa des...

Itas por elle, e assignadas pelo Sr. Thesour.
em a Real Mexã junto com o Sr. Secretario.

21 A certidão que do Livro da Ordem se houver que de tirar,
ou passar a publico, se pedirá a Mexã para de tirar, e com
o despacho seu, será o Brigueiro do Sr. Secretario o passu o do
que na verd. cond. por si feitas, assignadas, e selladas
em o Delle, que na dita Ordem se deve.

22 Prohibido ao Secretario, poder por si se retirar dinheiro
algun, sem que esteja presente o Sr. Thesour., ou presen-
ta que por elle possa receber, e assignar no Livro dos Re-
cibos, ou fora d'elle, p' lo em a contabilidade.

Capitulo 6.

Do Numero, lugar, requisitos, e Brig. dos Defensores

Numeros se elija 6 Defensores, e estes serão elos do
gr. com distincias: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º. seu lugar na
Mexã a mais direita do Superior, o 1.º ao do 1.º, o 2.º ao do 2.º,
o 3.º ao do 3.º, o 4.º ao do 4.º, o 5.º ao do 5.º, e nas cadeiras don-
de se ajuntarem se assentará os Br. de Mexã, de qual que
se for que fique a cabeça da ditta, sempre o lugar do 1.º De-
fensor para ao presente immediato ao do Sr. Secretario, de
este maneira se lizes, seguindo os mais Defensores, segun-
do a ordem de seu numero, precedendo em todos os actos
publicos e privados, ao segundo, o 2.º ao 3.º, o 3.º ao 4.º,
o 4.º ao 5.º, e o 5.º ao 6.º.

E por que os Defensores representem a Real Mexã

Ordem, mandamos que se se houverem de eleger-se
a este officio seja dos Irmãos mais idosos, que a Ordem
da terra, sobre o que encargamos muito as consciencias dos
electores.

3. A obrigação dos d^{os} Definidores, he terem particular cuidado,
e attenção nas cousas que tocarem a honra da Ordem, e do corpo
representado, appurando, e diffendendo os bens q^{os} for contravenientes
na utilidade, como não impedindo o q^o de saia se deve obrar.

4. Tanto q^o na ellexa houver Prior, ou superior, ainda q^o e nella
ausente houver Definidor, por faltarem os mais, logo se trata
ra do negocio, que na d^a Mesa se houverem de processar, e fallar
do o Irmão Prior, e superior, se podera fallar mexa havendo
dous Definidores; com declaração, q^o em hum, e outro caso ha
vera sempre sete votos por todos, a stando neste numero o Pro-
curador, ou delador, q^o he o mesmo, o qual queremos assente
sempre, como diremos no Cap. P.^o n.^o 10.

Quando aconteces que esteja o sumo dos Irmãos da Mesa,
sendo avisados os Irmãos Prior, e superior para virem a al-
la, faltarem por algum impedimento que fizessem, e tal
to ordenamos que preste a na Mesa hum Definidor, que se
denota sempre o l.^o ao d.^o assim tornamos, com a advertencia
que não ferão no seu voto a prerrogativa do sumo prior
como permittimos tenha o I. Prior, e faltando este, o d.^o sup-
rior.

Capitulo 1.^o

Do requizitos, ligas, e obris do I. Prior

R.

Item que se houver de allegar para Thezourero da Ordem,
de pessoa zelosa que piague pro bem da mesma, e que tenha as
obrigações, e que tenha as suas fezes, e de tanto necessarias para o tal
cargo, e deve entrar com seu bastante noticia de contabilidade que
se faz na casa todas as vezes q a Mesa lhe ordenar, e juntamente
se guardem alguns bens.

Em seu lugar na Mesa, e nas cadeiras que se gozavam na Igreja
para as mesmas ditas, sera sempre no acento immediato ao lu-
gar do 6.º Definidor.

O Thezourero hum cofre em que esteja mettido o dinheiro da Or-
dem, o qual terá duas chaves, hum a do Thezourero, e outra
do Secretario, por em o dito cofre se conservará sempre na ca-
za do Definidor, sem q della seja para outra parte: não se poderá
por em o Thezourero despende coisa alguma sem o consenti-
mento do Secretario, e quando faza o contrario se lhe não levará em conta.

Outro hum não poderá o Thezourero despende dinheiro sem se lhe
fazer de cargo pelo Secretario, do que se lhe for mandado despende,
que se não, e outra assignação com a pessoa que receber, e que se ob-
servar com aquelles que o contrario fizesse.

Capitulo 6.º

Deo no qual se trata do lugar, e obrigação do Relador, e Definidor da Mesa,
e do cargo de Secretario, e de quanto seja de sua obrigação,
e de quanto se trata de corrigir os negocios da Mesa.

da a dos Electores em legem, pessoa que melhor entelligente e
nha de lles, experia, e diligente para acudir ao que conuier da
da Ordem, e em authoridade para fallar com liberdade ne que
requerir.

2o O seu lugar, assim na e Mexia, como nas Casas que na Espanha se
costumão ficar para os Irmãos se assentarem, sera immediato ao
Irmão Theouario.

3o Por obrigação do Irmão Procurador, ou Relator, se visitar, e
procurar todas as coizas da Ordem B. e de cada, zelo, attença,
e diligencia, e pelo que toca ao augmento, e conservação della, e das
Almas dos Irmãos Defunctos, examinando, se lhes fazem os
frangios que a cada hum tocar em particular, como tambem o
geral por todos, e neste caso sera grande vigilancia.

4o e Na Mexia, e fora della, poderá o duto Irmão advertir todo aquil
lo que conuier ao serviço de Deo, e de N. Sra. do Carmo, e requere
r se propoerha a todos os Irmãos da Mexia, para se votar, e de
cidir o que lhes advertir, e queresmos seja ouvido, e admittido em tu
do o que requerer, em quanto não for venias por seus votos, co
Prior, ou Superior, ou quem presidir, fará logo propoer o que o
dito Relador, ou Procurador, (e he o mesmo) propoer, quando
sua parecer, e taes a Mexia, que não são para se admittirem as
propoerha.

5o Esta tambem por obrigação do d. Relador, e de quem
demandas da Ordem, movida ja, ou que o novo se cria a
quas quer pessa, para o que tra da Mexia, e de
que assignada por todos os Irmãos d'ella, ou ao maior pel
maior parte d'ella, e sera obrigado a dar conta na Mexia,
se não o q. se obra no tal caso.

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Se o Relator, que tiver também a guarda com todas as despesas, mui-
to que a Mesa mandará fazer, e que se queru se as pudessem mandar
fazer, não havendo lugar de que a Mesa as mande fazer, e der-
tas para sol dando conta nelles, para serem levadas as que der
o Thesaurario, e tendo o d. Procurador dependido algum dinheiro
de sua caixa, nestas despesas devidas o Thesaur. lhe entregará fa-
zendo-lhe despesa, e elle, como he raxão fazer se.

Se o Relator em sua pessoa, se for necessario, a. Se betes geras dos
Livros em q. se são os livros todos anuenciados, e Formas da Ordem,
para se contarem os que são, e se tem Professados, como tambem se
se hirem nelles anuenciando os que entrarem, e forem professados, e
juntamente para notarem os que faltarem.

O Relator poderá ver todos os Livros, ou papéis da Ordem, e de q. que
se com a utilidade della, e do serviço de S. M. e
com advertencia porim que os usará dentro da caixa do Thesaur.
ella, estando o Secretario, e qual não recuzará de q. se der
das as vezes q. se requererem.

Em todo o tempo que o Relator entender q. convem examinar q.
Livro de contas dos Thesaurarios, como da Cobrança, ou
de q. que se queru se examinar, ou outros q. quer que sejam
servidos, e se se queru se examinar, e podesse o Thesaur.
quando entendido he conveniente q. se recuzar as contas do Thesaur.
e se se queru se examinar, e se se queru se examinar, e se se queru se examinar,
que se recuzar, q. se não entender que podesse o Thesaur. o
recuzar se maior, e convenientemente.

Vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e sete.

qualquer que seja, em que o Relator não assista, e seja ouvido, e
 falando o Relator por alguma justa causa, dará parte
 Prior, para que em seu lugar faça assento o q' servio este mes-
 mo cargo na Mexa passada, durante o impedimento do Re-
 lator actual, e no caso que por justas causas se nao possa
 chamar, ou tambem por que este esteja ausente, no-
 meará o Prior algum Simão intelligente, e zeloso, que sirva
 em lugar do Relator actual, o qual, e quem quer que em seu
 lugar servir, fará presente por escripto, e estubo, e que es-
 tiverem os negocios que tiver a seu cargo, e para que possa
 proseguir com elles, por que nao he justo, que por razão
 do impedimento do Relator, se retardem, e passem os nego-
 cios da Mexa, e da Ordem.

Capitulo 1º

Do que se requirer, e obrigações do Prior do Cullto.

1º O Simão Vigario do Cullto, sempre será pessoa que
 não haja ruína fama, e seja suspecta, e ter conhecido, e
 bem inclinado, e zeloso, e oigo do servio de
 se porfeito em todas aquellas causas, que forem do Cullto, e
 se houver Sacerdotes que o honra ser, e os da
 Christão ter, e em suas partes, e requirer, e ha de

Dito Vigario

lugar no Vigario por este modo, sera jurado ao

De

3^a Para o dito Armador a seu cargo, para a fabrica que pertence
ao Culto Divino, de qualquer qualidade que seja, o qual lhe
sera entregue por inventario em livro separado que houver a
essa; e todas as vezes q houver nova Eleicao de Simoes, e thesa-
ra termo, e assento de entrega pelo Simoes Secretario, que am-
bos assignarao, e ao depois se fara declaracao de como fica deso-
bligado, e entregue o que de novo entra, nomeando os seu
coizeiros, e assim o que sahe, como o que entra.

4^a A Chave da Fabrica andara junta com as moedas e haues que
guardarao todas as esouas que tocao ao Culto Divino; e estas
chaves, as terao athen o Sr. Vigario, como o Simoes Subro-
taes, e a hum ou mex, começando o proximo mex pelo Vi-
gario, e se não hum repugne, nem se enixe da dita oc-
cupação, e do Serviço de Deus.

Ademais junta a cada hum no seu mex, sera obrigado
a dar o exarato da Fabrica do Culto Divino, passando
das moedas, abanfanos, e necessarios tudo aquillo que carece de
conserto, e reparo, e si se exigencia se houverao com o cuidado,
que se ha a e deza mudo q thesauras, e nada que estranha,
nem q marquis de descom. do qual facultando se podera seguir
o que se reparar, e por tanto se deve haver visto com o
vigilância, sem se atores hum nos outros, mas a cada um
deve ao quem o pedir ha de fazer a sua obrigação.

Cada hum dos ditos Simoes, no mex que lhe toca, sera obrigado
a cuidar de anestes, nos O. matos dos Altars, e Ordens,
e de mais q se deve cuidar, e de mais q se deve
to de manter o Vigario, e de mais q se deve
ha, e de mais q se deve

9. Ordenamos, para, cada hum dos ditzos Irmãos no mês de
maio obrigados, acudam aos Sacristas, e Sacerdotes de ditzos San-
ctos a este novo Convento, a fazer que os Altaris das Capel-
las da Ordem, estejam ornados com a Limpieza, e acudam que con-
tinuem para ditzos se dixer a Missa, e juntamente para se al-
limpiarem os Santuarios, e mais que pertencer ai ditzas Ca-
pellas, para o que sempre terá com sigo o Andador para o
mandado naquillo que for necessario.

10. Todos os ditzos que não houver cota bastante na ordem,
dará os ditzos Irmãos para ao Sr. Superior, e Thezoureiro pa-
ra mandarem refazer, ou comprar outra, para que em ne-
nhum caso publico se acienda sem ella, assim vellas, como
tochas, e todo haverá grande euidado, e vigilancia assim
no Sr. Sargento, como nos Irmãos Sacristas.

11. Todos os ditzos que a Mexa mandar dar ao Sr. Superior
as despesas, que na Sacristia fizer, a qual se fará em
bo, e ao depois de feito o papel se fará o papel de ditzos
em conta, fazendo de ditzos ditzos ditzos ditzos ditzos
que se seguem.

12. Todos os ditzos todas as Sextas feiras do Anno, ás 12 da Manhã,
terá euidado o Sr. que tiver a chave, vir a abrir a Portaria
para que todos os Irmãos acudam à Capella, e Or-
ações, e adoração, os quizes, virão com os seus hábitos.

As Todas as vezes que o Andador for comprehendido que falte a
 sua obrigação, ou de algum modo de que resulte denuciado ao
 Habito, e Ordem, se fará presente em Mexa, e informado o Sr.
 Prior, da qual parte a Mexa, por si só sem alguma de
 pendencia do voto, e poderá despedir da occupação; caso porém
 que o Sr. Prior pelo prévio avisado, não quiser assim proceder
 contra elle, constando isto aos Irmãos da Mexa de não procedi-
 mento do dito Andador, terá o Sr. Procurador obrigação de requie-
 rer q' isto se franha a votos secretos, e sabendo, com maior parte
 de votos negros, será logo despedido, e terá o Irmão Prior obriga-
 ção de se conformar sem réplica alguma com as decisões dos
 Irmãos da Mexa, nem será necessário que o Irmão Andador
 se primeiro admoestado p'ora ser despedido, salvo não conveña-
 rem todos os Irmãos da Mexa, e que só terá lugar quando o Or-
 dem tenha recebido alguns bons serviços do dito Andador.

Capitulo II

De os requisitos, legem, e obrig do Sr. Prior das Sociedades

De os requisitos, legem, e obrig do Sr. Prior das Sociedades, que o progresso, ou
 melhora de qual que for a congregação, pende da boa, ou má
 educação dos e de quem se compo'nta; por esta razão orde-
 na-se, que nella, e na Ordem de Santa Maria de Jesus, e de
 São José, que a Mexa deva eleger por votos secretos, e sem
 g'neros, mais Officiaes da Mexa.

Habilitam-se para esta occupação todos os nossos Irmãos
 annim Sacerdotes, tanto Seculares, e Religiosos, e requisitos que
 se este Cargo, a saber deve ser antigo na Ordem, de vida
 regular, afivel, p'curador, e p'curador, e Estatutos da
 Ordem, para se habilitar aos e de quem se compo'nta, não se de ser membro

vestimentos porem q' se assim nao reprehendeo, como nas p'cedentes
se haja com tal prudencia, afabilidade, e modo nas palavras q'
edifique, e traga ao conhecimento da culpa, ou falta, aos q' a
tiverem se nas encasdalas; e outro sim sera obrigado a fazer
lhes suas praticas espirituales sobre o merecimento que tem
com Deo, e Sua Magestade, e a continencia os que vem a esta venera
vel Ordem sujeitos na liberdade.

6o No caso que o dito Mestre de Novicos facia bem a sua obri-
gao, e dito constar a Mexa, podera continuar outro anno
ou mais na occupação do dito Cargo, do que se nao podera con-
tinuar sem causa muito urgente, e justificada que a Mexa
julgue por tal: o mesmo que neste Cap. dixemos do Mestre
de Novicos, se deve entender da Mestre de Novicias, q' se
bem tivera.

Capitulo 12

Obriçao dos Irmãos Novicos

1o Primeramente se os Irmãos Novicos obrigados a serem humi-
to respeito a sua Magestade, e a cada humo dos Irmãos de
mandar fazer p'curas ao Ordem, e bem de suas Magestades, e
vem tambem reverenciar a Deus, e a cada humo dos Irmãos de
seu, ouvindo com toda a submissão aquellas advertencias que lhes
fizerem, sem replicarem, nem se offenderem, mas antes agradecendo-
lhes o amor, e caridade, com q' os advertem, de sorte q' venha
ao conhecimento de que a vida vocação a Ordem, foi dirigida a
servir a Deus, e a nem. E a honra nao por vanidade, e vaidade
do mundo.

officio na illa, para haver de fazer bem o que tem a seu cargo, que he doutrinar bem a seus Novicos, para que no anno de sua approuacao recibão por que se obrigão pela professaõ, assim antes que a illa proceda a officio deste officio, procureira reformar-se dos Suggestos, em quem concorraõ os sobreditos requeritos, por que se quem se tiver prodera ser eleito.

3^a Lugar do Mestre dos Novicos, na Igreja donde se anentaõ os Tomados, sera por se junto com o dos seus Novicos para q possa ver se elles estão com toda aquella modestia, que o lugar Sagrado pede.

4^a Sera por obrigacão do Mestre dos Novicos, de todos os Sabbados de cada um mandado avixar a todos os seus Novicos, de qual queõ condicão que seja, para que nos ditos Sabbados se achem presentes na Capella da Ordem aquella hora que lhe for destinada pelo M^o M^o Mestre, a donde querem que este se imbuia de Regra, e Estatutos, e Sanctos Exercicis q a Virgemvel O^o de m^o 3^a tem, e no caso que algum doud^o Novico, sendo casado, e não tendo legitimo impedimento, faltar a acudir, pela primeira vez o reprehenderã com exco^oção, e pela 2^a o re-nunciara, conforme a qualidade da culpa, e pelo 3^a se reformarã ao Sr. Prior, e para com a illa para q se despoza, de nenhuma sorte admittã a Professaõ, por que que elles fundã a Ordem 3^a para se salvarem, deo^o observar o que os Estatutos della dispõem, por que se no principio os não observaraõ, mal observaraõ no fim.

5^a Declaramos que o dito Mestre dos Novicos, não reprehenderã e exco^otarã a qual queõ Novico, que commetter alguma falta, e for negligente em sua obrigacão, sem deponer a illa em

intimada, não só os que de presente existem, mas também
que vão sempre em diante fôrão.

5. Queremos que se entenda das Irmas Novicias, isto he,
de que nenhuma não vá, não só para fora da cidade sem que
seja licença a Irma Superiora, e sua Mestra; mas também
queremos que não lhe seja licito o fazerem visitas sem licença
de sua Mestra, a qual sabendo qual que vai sem licença
sua, a reprehenderá, e penitenciará como lhe parecer convenien-
te, e melhor.

6. Outro sem ordenamos, que nenhum Novicio, ou Novicia, seja ad-
mitido a Profissão sem primeiro saber a Regra; para cujo ef-
feito será obrigada o M^o de Novicias a dar a cada hum del-
les o traslado della, ou elles a mandarem trasladar com adver-
tencia que na informação, q' deve fazer a M^o de Novicias de procedim-
to de qualquer Novicio no anno da sua approvaçao, como dis-
puzimos no M^o para expreramente se sabe o d^o Novicio a
Regra, e não se sabe este particular da informação que o
M^o de Novicias faz a M^o de M^o, the encarregamos muito
a consciencia, e a honra, e queremos q' a deo q' na verdade for
por do de parte de espirito, affecto, e odio, por que esta
consideração he q' astringimos a M^o de M^o a votar segundo a in-
formação que o d^o M^o de M^o lhe fizer.

7. Queremos nos alias queremos que todos os nossos Frades
tenham o seu Habito inteiro de estambrado, e com elle anexo
como he usado, em todas as festas, e funciones publicas de Ordem,
e em mandamos ao M^o de M^o de M^o q' he, e neste tempo
seja do diante, de baixo da pena de privação do Officio, que

2. Acabados os seis meses de sua aprovação, mandamos que seja
a sua leitura à Mesa, na qual humilmente exponha, e lhe re-
presentem, que são acabados os d.ºs seis meses, e por tanto pe-
dem-lhes queira a Mesa dar o seu voto para serem admitidos
à Profissão, e viverem na Ordem em sua Santa Companhia. Esta
pedição a dará o Sr. Novicio a seu Mestre, e este a entregará
ao Sr. Secretário, para que a leia a Mesa, para lhe serem
pouco Deputados, que informem o Sr. Mestre, e depois da informa-
ção do dito Mestre, a tomará a dar ao Secretário para ir a
votos em a Mesa; de sorte que o Sr. Novicio não vê a informa-
ção do Mestre, nem tão pouco se a informe, ou não, e sem
a d.ª informação, Ordenamos q.º nenhum seja admitido a pro-
fissão, e estando conforme a d.ª informação, votaria, sendo de
parte deo o maior, e a favor.

3. Por quanto nos chegou a noticia, que muitos Novicios, e
nael Ordem. 3.ª acabados seu anno de aprovação, deixava
no tempo de se avaliar se se professa, do q.º se pode com mais
arguir q.º neste caso se offria a d.ª d.ª com que vierão a Or-
dem, mandamos a todos, e a cada humo dos Novicios, que as pro-
ximas são, e ao diante for, q.º se a d.ª d.ª o seu anno de ap-
provação de Novicio, sendo moradores na Cidade, proporem
dentro de oito dias, e morando fora dentro de deus meses, com
pena de serem despendidos da Ordem, não o fazendo assim.

4. Nenhum Novicio saia para fora da Cidade, sem que prima-
mente ap.º Sr. Prior, e depois do Sr. Prior a seu Mestre,
e para que nenhum possa ir a fora em tempo algum de
sabida desta nossa, e se o Sr. Prior, e o Sr. Mestre, e os Novicios

Capitulo 13

Os Requiritos que hão de ter os Irmãos, e Irmãs que se hão de entrar, e a forma que na dita recepção se ha de ter.

1ª Porquanto não há prohibição alguma nas nossas regras do Ordem 3ª, e sua ereção, que limite numero de Irmãos cento, e considerando que na maior parte delles se occuparão mais o Serviço de Deus, e da Virgem Senhora Nossa, por esta razão toda a pessoa, que, com zelo do Serviço da Bemaventurada Sempre Virgem Maria do Monte do Carmo, quizer tomar o Voto da sua Muito Amada Ordem, e nella professar, e poderá fazer, ea Mexia accitada, assim homens, como mulheres, que já não são de outro, e poder necessário, com tanto que concorram nos as condições, e requiritos seguintes, nos quaes não poderão a Mexia por nenhum caso dispensar, por que pela natureza do thesouro todo o poder para isso, mas todos se hão de achar no mesmo que houver de ser nas Mórtes, de maneira que justiana alguma das condições a baixo ficara e apezar não se possa fazer, nem na Ordem hão de entrar.

1ª condição, ou requirito, que hão de ter os Irmãos, ou Irmãs, que hão de entrar na Ordem 3ª, que seja que se o tempo do seu nascimento não seja de algum modo de judeo, mouro, ou mulato, ou de outra qualquier nação.

2ª Segunda que seja livre de toda a familia, e de todo de parente, e de toda pessoa, e familia em qualquer debito, e enxada, e loço, que não seja admittido para entrar na Ordem, e muito mais.

8. Estas são as condições que há de se dar toda a pessoa q' houver de ser admitida a Ordem, as quaes seroão de interrogatorio, para os Informadores, que o Sr. Secretario deve deputar, e exactamente, em quererem por cada hum, delles, sobre o que lhe emparelharem as suas consciencias, quando lhe diante dos ellos a escrita, e carta que há de dar a Deus, de faltarem aquella obediencia, que como seu Prelado maior, nos devem por razas da sua profissao.

9. Quando alguma pessoa, quixer entrar na Ordem para nella servir a Deus, e a Nossa Senhora, fará peticao em seu nome, a Mexa, na qual represente o desejo q' tem de servir a Deus na d.ª Ordem pedindo, por conclusao, com toda a humildade o queira admitir; sera por em o Ligado declarar na d.ª peticao o officio q' tem, se he casado; ou solteiro, ou Ceterianus, ou se he morador, donde nasce, e os nomes de seus Pais, e Avos, para que com todas estas circumstancias se possa tirar a sua informacao com toda a diligencia, e clareza.

10. Este supplicia na forma acima dita, a mesma pessoa que a faz a humo por sua propria mao ao Sr. Secretario, e quando para se fazer a peticao que se vier por outro modo, se não desobedece a ordem de se mandar a Caxa de Arca, e examinada, e se algum dos requisitos, e circumstancias acima ditas, e a peticao q' feita alguma logo advertida ao Sr. para que faça a d.ª peticao em forma; no caso q' se os pretendentes do Tributo estyjam fora da cidade, ou em outro lugar, promettemos que possa ser admitto entrar de sua supplicia por qual quer Indico 3.ª para que a de ao d. Sr. Secretario: isto mesmo questo sup. se guardar a mesma nas peticoes daquelles q' se fizerem em Indico 3.ª, e esta declaracao que se fizer de constar as suas peticoes, as licenças de se fazerem, se forem de qualquer natureza.

que forem condemnados, e condemnados em juizo por seus crimes.

4ª Quest. seja benjurdados, e de bens costumeiros, com possibilidade de juntamente convenientemente para acudir a obrigação da Ordem, e que se entenderá para ser admittido; porque se neste tempo se lhe não achar este defeito, no professar lhe não servirá de impedimento, por serem os bens deste mundo, bens temporales, e da fortuna, que Deos animo como, os permite em hum tempo, os pode tirar em outro.

5ª Quest. não seja de tanta idade, que em pouco tempo se deva fazer, sem elle mayor deprecao no uia en terra, do q elle tiver feito com a Ordem, nas comellas continuadas, e costumadas; attendendo que muitos no ultimo quartel da vida com a segurança do uia en terra, e sepultura, he que vem buscar a Ordem; e se neste caso ha vera dispensação com aquellas pessoas, pelas quaes se consiga alguma obra meritoria em favor da Ordem, que não tem bens, nem outra coisa alguma mais q as comellas dos Irmãos; e não seja justo que entrando qual quer Irmão, entre um tal idade, q em pouco tempo haja de deprecar com elle a Ordem as comellas q os outros em o uita tempo pagam, e fici de mais a mais porta aberta para q se no tempo de viver não se lembram de buscar a Ordem, sem mais uia, q a de buscar a segurança sepultura, en terra, e suffragios.

6ª Quest. não admittido homem algum que tenha officio, pelo qual se siga de direito a Ordem.

7ª Quest. não podera ser acceto a Ordem 3ª, quem deile seio Franciscano, se de outra qual quer congregação tiver sido expulso, ainda q por uma vonta. satana, e não tiver professado a Ordem, ou congregação.

alguns impedimentos de ... lançada no ... do ...
dos, sem declarar nelle a causa, por se evitar a ... de
de ... advertir, que estas ... petições ...
nunca mais em tempo algum serem ...

14, Em outras petições virem se com impedimento de ...
rib, serão da mesma sorte lançadas no ...
dos, e declarando se nelle com toda a ... o impedimento, no
caso porém por este caso em ... tempo ...
das estas ... petições ... Secretes da ... o mesmo
querem se entenda daquellas q por ... de ...
sem sido ... por que estes ... melhorada nesta
parte ... habéis para serem admitidos, por que este em
pedimento será porém obrigado o Secretario, antes de ...
Remissões para a ... em qual quer ...
o ... para conferir se em alguma ...
foi algum dos pertencentes já ...

15, Ordenamos, que no caso q algum dos ...
informações ... e ... seja obrigado o
Secretario, e os ... a ...
se ... inconvenientes que a ...

Quando acontecer que alguma ...
... sem algum defecto, e ...
... em ...
no vazo ...
... e ...
... mandar a ...

depois saltem, e quando de baixo de sua obediencia.

11. Vindas as petições na forma que fôr dita, e se não haia o Sr. Secre-
tario a cada hum das na forma seguinte: Fubno, e Tula
no nome de V. R. e de V. R. e de V. R. informem-se do conteúdo nes-
ta petição na forma que dispõem os nossos Estatutos no Cap.
13. n. 1. do 1.º lib. 2.º. Despachadas estas petições, esta for-
ma as entregará o Sr. Secretario aos informadores de punta
de fora, ou, se a mesma junta, com hum traslado dos requi-
sitos, que no 1.º Cap. 13. se contém, para que os d.º Informados
os inquirão por todo, e cada hum dellos.

12. Tanto que os informadores tiverem lido as informações neces-
sarias, as entregarão junto com as petições, outra vez ao Sr. Se-
cretario, ou a Mexia, a qual terá obrigação de logo as ver em
particular, e achando q. venha a ser, e corrente, as fará em via
de se proseguir quando o Sr. Prior ordenar, ou o Frade q. presi-
dir, que se não logo q. haja lugar, nos quaes votará em vaxo fechado
por favas brancas, e negras, ficando pelo mayor numero destas
acordos, se forem brancas o peticionante. De esaxo, se forem negras,

13. quando a mucedá que as favas igas empataadas, estando o Prior
ou Superior na Mexia desempataada, ou a Mexia de auctoridade
de se proseguir, e he que alguns dellos se acharem presentes na Mexia
ou Superior, se tiverem os dous auxelias, ou impedidos por tem-
po que se haja de se debatar, por q. none caso concedemos fa-
cultades ao Sr. que presidir de desempataada, mas experianças de
seu Prior, ou Superior a respeito da Mexia, de nea humas sorte
se deo, e, mais humas vezes para a de se proseguir de Mexia.

14. De por em o Sr. Secretario a Mexia, que as informações de

vintens, que os Irmãos della são obrigados a pagar todos os me-
ses para se mandarem satisfazer os suffragios pellas Almas
dos Irmãos que morrem, e outras cousas mais de q' a Ordem ne-
cessita, e que em muitos Irmãos se denunciam de não fazerem
a dita remotta, do que se seguia faltar a d' Ordem em muitas o-
brigações que têm: por tanto deixando nos obrigar este inconveni-
ente, q' a d'inda em d'anno das pobres Almas, mandamos q' se
de hoje em diante se não lance o Habito a nenhum, succedi-
ente sem primeiro o chamar a Almas, e perguntar lhe se
he contente de o receber, com a obrigação de pagar os quatro
vintens todos os meses, e dizendo que sim, fará termo d'isto
em hum Livro separado, em que se assignará, com declara-
ção q' não satisfazendo a d' remotta conforme o seu ter-
mo, se poderá cobrar delle pelo Procurador, ou seu Cobrador da
Ordem, e pela melhor via, forma, e maneira que lhe pare-
cer, sem a isso virem fôr dividida alguma.

10. O Irmão Secretario terá grande cuidado, tanto para algum
Irmão tomar o Habito, de lhe fazer logo o assento no Livro
da Ordem com as circumstantias necessarias de seu nome,
e officio, para que se não confundão chamando se a d' de
alguns, e de outro nome; e visto haver a d' existencia
por que do d' de se não lance em os annos se
d' muitas dividas, que occasionão alguns escrupulos.

11. Finalmente prohibimos, q' se a q' nenhuma p'ra se q' al-
quer qualidade que seja, se possa lançar o Habito em
uma casa, salvo q' Senhores Reaes, e naquellas q' estive-
rem q' colhidas em clausura, ou q' tendo junto a d' de
para não saber q' Poder se há p'ra se d' de
as pessoas de qualidade, e condição, para que o p'ra

seguinte era, e se achar o mesmo que na primeira, restar
na a dita taxa, e advertir que o Sr. que tem a divida, sem q
ali se declare q he o por nao vir a noticia do mais, eo Sr. q duvi
dar, ou o Prior em sua taxa, ou em outra parte secreta,
e the sera a taxa que teve para duvidar, e achando o Prior q
he bem fundada, e necessita por tanto de nova prova, ou info
rmaçao, a quozera mandar tirar por quem the parecer parecer
conhecimento da verdade, e achando q assim he, nao fallara
na dita petição, mas antes a depara e quiesca.

12. Porão se o Prior entender, que o impedimento que o Frmasi the
declarar não necessita de nova informaçao, a determinar na pri
meira Alex, e ordenar qd que se por voto não houver impedimen
to algum, e se o Prior não estiver presente na occasião, que algu
m prior ser duvidar lançar duas favas negras 1ª e 2ª vez, se
ra a fava o Sr. Secretario recolher a si a petição, e fazer ad
vertencia que o Sr. que duvida de conta ao Prior, ou ao Superior,
no caso q se estivesse ausente, ou impedido

13. Isto supposto, he qd que os Frmasi forem ausentes, se manda
ra o Sr. Secretario pelo Endador ad, qd que os Frmasi tomar
Machos no dia q lhes destinara, com adve. de meia q ventos pre
parados de Habito, Corria, cantos, e humas vella de libra, 96
reis que he a ordinaria, e que tambem deve confessar se, e con
mungar se no dia em que hourem de tomar o Habito, que he
lançada o Sr. Capmunicario na forma q dispõe a Regra do Ord.

14. Constando nos pontos que esta nova venerave l'ordem
em outras rendas mais do que aqui se enuncia dos q

Além dos requisitos, que se deve informar da limpeza de sangue, se fará exata prescrição sobre a reputação, em q' esta a dita pessoa no modo de sua vida, costumes, e idade, e não poderá ser admitida, como declarou a Sag. Cong. de Bispos, e Regulares em hum Decreto feito em 20 de Dezembro de 1618, nem nos que não tenha 40. annos, inquire se ha se tem tambem possibilidades bastante para viver sem andar mendigando pelos lugares publicos com desrecho do Habito, e quando acontecer que alguma se deva necessitar em menor idade da q' se aponta, será no caso q' a oppinião geral na virtude seja tal, que lhe possa suprir o tempo, mas sempre com licença do Ordinario, e consentimento de seu superior, se for casada, ou de seu Rey, se estiver em viver de baixo de sua obediencia.

3.ª Tendo as ditas informaçes, assim as do P. Communiario, como do S. Secretario se presentaria a Mexico para que se fizesse a ordinaria, que de outro modo se não podera fazer sem 3.ª aceitar mulher alguma, e se os Prelados dos Conventos aceitarem alguma mulher com o titulo de virgem, ou de Freira, como se declara, elles podem fazer todas as vezes que quiserem, pelo poder que lhes concedeo a Santa Mem. de D. Filipe II. em hum Pulla que começa = Dum attenda in = estas duas an. m. aceites, não ficou de nenhum modo sujeitas a Jurisdição da Me. a, mas bem a hum Prelado da mesma Religião, que governa com esta Vigaria.

Capitulo

De qualque procedimento nas ditas Informaçes.

Jan

Se a Letra em qual quer parte que a e Nova parecer, ou não, que
por causa de grande enfermidade deixará ser filho de i Nova
Senhora, recebendo o Habito de uma Ordem 3.^a, com tanto q
de suas hantes faculdades, se não receba d'anno, mas bem um
utilidade de d'Ordem 3.^a, enj augmento dexejamos sumnamente

Deo. E caso que adoeça algum Irmão Novicio, ou Irmão, de al
guma enfermidade mortal, pedirá a Profissão por Letra, a
qual lhe não negará, mas com condições, que deixará a Or
dem humida emotta conforma suas pomes, se morrer, e methe
rando será obrigada o d.º Irmão, ou Irmã em sabendo forára
tiffica, estra vez na Lajetla da d.º Ordem a dita ma Profissão
feita em Mexa, por causa de doença, a qual, em estas circum
stancias, não sera realixada.

Capitulo 14.

De forma que se deve proceder nas informacões dos
Irmãos q houverem de andar com o Ha
bito de 3.^o sempre.

Quando houver alguma Irmã que quizer, e q se traxer
o Habito inteiro d'umberto da Ordem, fará petição a elle, a
com os requisitos que se prescrevem no antecedente Capitulo
primado de mais as coizas q se mandao sal intento, a al
Petição sendo dada ao d.º Secretario, como a cima fiza d'ante
a entregará este ao P. Comendario, a quem toca fazer a pre
missa e formacão, em q se dá o Habito de uma Religião, q
fão de traxer em publico do mesmo modo se fará outra info
rmacão secreta p' aquelles Irmãos q se pertos, que o se
deputará, com esta d'Ordem, que d'um de

a saber ao P. Commissario da Ordem por algum irmão que
com elle se ache, ou por alguma pessoa de sua casa, para que
de com esta noticia avise aos Anodadores, e sem demora vão dar
recado aos Irmãos Enfermeiros, e a todos os mais Irmãos da Ordem, para
que vão visitar, como presde a caridade, e com Irmãos de fora, se
procuramente se hums aos outros.

2.º O seu lugar na Igreja, ou na Alcaia, será sempre junto ao
Sr. Thesourreiro, ou junto ao Sr. Procurador, ou Relator da Ordem.

3.º Se o Sr. Enfermeiro vir que os Irmãos enfermos precisem al-
gumas necessidades, por se achar em pobres, será obrigado a
representa-lo a Alcaia, para que esta se socorra com o necess-
tario, para que se não allegará a pobreza, e pise a Divina
Providencia como he' certo reprehender muito na caridade,
com os pobres se usa, e se acaxo constar a Alcaia, e tal Sr.
se descuida de visitar os taes Enfermos, e reprehenderá o P.
Commissario em Alcaia asperamente, mas não em Com-
muniidade presente os mais Irmãos, mas somente os Ir-
mãos da Alcaia, para que de nenhuma maneira falte a esta
obra de misericordia, e o mesmo queremos se faça com os
Sr. Enfermeiros, e com esta advertencia, e a Irmãos que estiverem
agente, o fará a saber a Sr. Prior da Ordem, para que esta o faça
presente ao P. Commissario, e aos mais Irmãos, para que
durante a visita, e the assista com toda a Caridade, sobre
o que será particular vigilancia o P. Commissario, e atende
do que muito he' algum desvio, e mandará com the
parecer.

1.º Todo que na e Mexa houverem, ou forem apresentadas as
petições dos Irmãos pobres, ordenará o Prior, ou o Irmão que
presidir, que seja entregue aos Irmãos, q' a Mexa deputar, os
quais, com logo diligencia se se informarem da necessidade
do que pede a dita esmolla, dando a d.º informação por respec-
to, aigo se encripto para q' fique no Cartorio, e de palavra re-
porestará na Mexa o que mais lhe parecer, informando
tambem da qualidade do Irmão que pede a dita esmolla.

2.º Quando se a dita petição se a Mexa, se votará o q' convém
se lhe dê esmolla, attendendo sempre ao estado em q' a Mexa
estiver, a qualidade, e necessidade do Irmão, ou o prestimo do
que foi a Ordem, e se pagar bem as obrigações della, em q' pode,
porém neste particular não serão votos dos Irmãos que ingre-
sarem.

3.º Todo que se determinar a esmolla que se deve dar, ordenará
logo o Prior, ou quem presidir na Mexa, que seja entregue pe-
lo Thezourero, ou Irmão que ordenar, de q' se lhe fará des-
poza pelo Secretario, q' se assignará, ou elle, de o haver
recebido, e será entregue de que sem demora se entregue ao
Irmão necessitado q' a pede, mas não se comittam petições
de hum. como Irmão, mais que tres vezes no destinguo de cada
anno, salvo se a necessidade for tanta q' pida, e d'isso mais
mais vezes, e a Mexa o poder fazer.

Capitulo 12.

Do modo que se de se visitados os Irmãos enfer-
mos pelo Irmão Enfermeiro.

Logo que algum Irmão adoece, será obrigado ser

1. Cada hum dos d.ºs Irmãos de laáderes terá aphabeto dos Irmãos q.
fora moradores no seu districto; dos quaes temará conta, e terá
sabendo a onde morão para os poderem avisar todas as vezes q.
Andador lhes der parte.

2. Correrá tambem por obrigação dos d.ºs Andadores o cuidado de
sabermos os Irmãos que faltão em acudir as suas obrigações
sendo avisados por elles, e os darão por rol ao P. Commissario
para os admoestar, e penitenciar. Como lhe darão tam-
bem noticia de baips de todo o segredo, daquelles Irmãos, ou
Irmãos, que com seuy visitas se má vida causão escândalo no
seus districtos, para que elle como P. Espiritual os possa
reduzir a ummenda, ou para se proceder a expulsão, quando
admoestado o não temhaõ.

3. Da mesma sorte querêmos que tenha grandissima vigilan-
cia em saber se nos seus Districtos estão alguns Enfermos, e
que darão parte ao d.º Commissario, por que poderão remediar
muitas vezes, q. alguns Irmãos enfermos não temhaõ por q.
lhes faxer saber, como no Cap.º antecedente vimos que se
são obrigados, para que lhes possa acudir a tempo com os
remedios espirituales, e corporaes, se estes carecerem. Por
razão de sua pobreza, em q. a mesma proverá.

4. Mandamos que os Irmãos respectem muito aos Sr. Andado-
res, não alterando com elles razões, e acudirem, ou não ac-
tendirem, tanto q. se por elles lhes for dado o aviso, até por q.
lhes darão ao d.º Andador com boas palavras, pedindo lhes pe-
lo Amor de Deus, e de Sua Mãe Santissima, não faltarem as
suas obrigações.

Capitulo 10

Da forma que se ha de guardar na Eleição do Sr. Prior, e dos que nella hão de votar.

Supremo de Santa Theresã, pela manhã, que a Ordem 3.^a tem por sua Padroeira, que será a 14 de Outubro, se convocará a cella e Mexa completa, sem faltar nenhum irmão della, e se porá na Caxa da Sacristia, dia da 2.^a Ordem outra Mexa, sob a qual estará humo Livro de todos os Irmãos Professos nella. Coadjuvados os sobreditos Irmãos da Mexa todos jurarão cada hum por si, de não revelar nada do que na dita Mexa se tractar, ou fallar a cerca da Eleição, ou Habilitação das quatro que se costumão habilitar pela Mexa na seguinte forma. Eu o Sr. F. Juro por Jesus Christo Filho de Deus vivo, que me ha de julgar, como em tudo q' nesta Mexa se fallar, ou tractar a cerca da habilitação dos A. nomeados para Prior da Nossa Ordem 3.^a, hei de guardar em todo o tempo de minha vida segredo. Este juramento será o Sr. Secretario feito para si, e os restantes jurarem feito o mesmo juramento por todos, hão o P. Commissario com o Sr. Prior para aquella Mexa, que na Sacristia estiver aberta com a dita Santa, para della tirarem quatro Irmãos que hajão já servido na Mexa, e tenham os mais requisitos que se prescrevem no Cap. 1.^o para serem eleitos no Cargo de Prior, e os quatro se entregarão a Mexa do Sr. P. Commissario deus, e o Sr. Prior, e logo se tornará a assistir com os mais Irmãos que na dita Mexa estão congregados, entregará cada hum d'elles um proposta ao Sr. Secretario, para q' em voz alta, mereo todos da Mexa ler a voz dos A. propostos, o que feito se fará a dita Mexa se

8. Vozes, e a seu tempo hira tomando hira por hira, sendo os em voz alta, e mostrara as escripturas, da mais direita, e logo ao da mais esquerda, para que estes oem, e se o me lido, e promulgado he o mesmo que no papelinho esta escripto.

8. Nomeados os tres Escreptadores immediatamente se obrigarão a jurar, que fielmente hão de ler, e publicar os votos dos votantes na form. seguinte. Eu S. juro por Jesus Christo Filho de Deus vivo, que me ha de julgar, como fielmente hei de ler, e publicar os votos que nesta Obra do S. Prior se acharem, bem, e fielmente como nelles se contiver. Estes tres juramentos sera ouvido o Sr. Secretario de os ler feitos, para que por elles se faça os juramentos.

9. Feita a nomeação dos tres Escreptadores, nomeará o Sr. Secretario ao Sr. Secretario para apontador dos d. votos, a qual he humna folha de papel hira notando os nomes dos que se forem lendo, para ao depois se conferir quem tiver mais votos.

10. Feito isto nesta forma, se levantará o Sr. Secretario e lerá os papelinhos d'onde starão escriptos os nomes dos quatro habilitados pela elleza, e os hira repartindo por todos os S. Secretarios, começando pelo Sr. Comissario.

11. Repartidos os papelinhos, cada hum dos votantes lerá o nome do que se lhe der, e quem a sua consciencia he de dar o voto, com tal respeito, e advertencia, q não ponha a legumia do voto, e logo acabado q tiver o Sr. Secretario de repartir os d. papelinhos, se sentará no seu lugar, e se lerá os nomes palavras Carmines S. Secretarios, e S. Secretarios.

humo por uma ordem a votar em nome do Senhor.

Dito isto, o P. Commensario lançará o seu voto dobrado no va-
xo de jurata, que para este effeito deve estar no meio da Mesa,
com esta mesma Ordem de seguirá o Fr. Prior, e Superiores, e os
mais, e depois de toda a Mesa ter votado, hirá o Fr. mais an-
tigo a levantar o seu voto no d. vazo logo o q. se segue depois deste,
e assim se fara com esta mesma Ordem até o ultimo Irmão vo-
tante.

Acabado que terão todos que votar, como esta Eleição se deve
publicar no dia depon de Santa Theresia, que se conta o 16 de
Outubro pela manhã, contados, e conferidos pelos Encarregados
de todos os votantes com o n. dos votos, achando se q. conferem,
estará escrito no numero, os Serraria o Fr. Secretario em lu-
na folha de papel que regulará com o Sello da Ordem, jun-
do por fora o seguinte subscripto: Eleição do novo Prior da
Ordem, que contém tanto votos / dizer se há o n. dos votos / fiza-
dos com o Sello da Ordem, e serrados na caixinha de trez cha-
ves, das tantas de tal Imper. Esta declaracão assignará o Fr. Prior
com os Definidores, conforme a capacidade do papel dos lugares,
assim fôrde se metterá perante a Mesa toda, dentro da caixi-
nha de trez chaves onde ficarão fizados de o dia 16 de Outubro
pela manhã, e levará o P. Commensario humo chave, e o Irmão
Prior outro, e o Fr. Secretario outra, com advertencia jurada que
toda a Mesa e mais Irmãos e Irmãs dirão fe, e virat, com a
da caixinha sua sem, e verdadeiramente fizada, o que visto os
Todes o Fr. Prior recolherá a caixinha, e a metterá no lar-
terio e fizará, e a mais tirará se mais quando for necessario.

Depois de estas guardas, a sobredita Eleição no d. larte
rirá para o Fr. Secretario de todo o referido termo no Fr. dos
Eleitos, em q. assignará, e os Irmãos e Irmãs da Mesa p. o d. larte

4. Se que conuider quem teve mais votos, por quem lará o P. Comi-
missario tres vezes em voz alta, que ouzou, e se tem algu-
ma voz que oppoer a quella Eleição que se não seja boa, e ven-
do que nenhum responde nada, como se tem, não tendo nada
que oppoer, interporá o P. Comm. do Ordem a decreto camm-
da Eleição na forma seguinte. Cuius Or. N. S. Canonica-
rio da Ordem 3.ª e Presidente desta Eleição, em nome de to-
dos os Elegentes, eleito, e denunciado, e fizesse ao Sr. N. S. Prior desta
Veneravel Ordem 3.ª, que durará no tal cargo, e Officio por tempo
de hum anno, que se começará de hoje em diante, e logo se que-
marão os votos, e de todos o referido se fará termo das Eleições, e
tudo assignaráo.

5. Que se podem advertir, que para huer dos 4.º app. Se
fiar legitimamente eleito em Prior, basta q' teve mais votos
que qual quer dos tres, basta para fiar a Eleição canoni-
camente feita, e fiará o Prior Canonicam eleito, e se a elei-
ção desta Eleição tenha igual n.º de votos, poderá o Sr. Pri-
or desempatar, visto ter poder para o fazer, como fica ditto
em o Cap. 2.º §. 4.º, e dado caso que o Fr. Prior eleito
convenha por causa q' nasce isso tenha fiar a canonicam
feito, e eleito o que for mais antigo na Profissão.

6. Se q' Fr. mais recentemente eleito for morador na Ordem, e
não estiver na Ordem, hira logo o procurador com outros Fr.
da Ordem a busca-lo donde quer que estiver, e com elle vá ao
a Casa do Despacho donde em hora se lhe dará o decreto, e
quanto que por elle for assumido o cargo de Prior, lhe dará o P.
Commissario juramento dos santos Evangelhos sobre o que
se lhe der, de que bem, e verdadeiramente fará tudo o que for
na

esperante todos se firmada, e cada hum dos Irmãos q' não for
santo, pelo d'ho modo, e se esta, ou não, vierada, que se
do arizada, se firmará a nova Eleição.

2. Depois de reconhecida por todos, a abertura o Irmão Secretário
e abertura a carta para aos Escrutadores, dos quaes hum sobre
a carta contara, a festa de todos, os votos, para conferir o seu
n.º com todos os Irmãos votantes, e logo o Escrutador do
seu lado tirando hum por hum dos ditos votos, e o lerá em
voz alta, que ouça todos os votantes, neste mesmo tempo
o Sr. Secretario tirará em hum folha de papel escreven
do os nomes dos que se foram lendo, em forma que cada hum
dos d'os nomes se lhe possa ler, e notar os votos q' tiver, no
instante o Escrutador mostrará o escriptinho que leu aos
os Escrutadores, para que veja se leu o nome que ali está
escripto. Logo que o Irmão Secretário tiver escripto, e nota
do Sr. Secretario, e voto, lerá o Escrutador outro papelinho,
mostrará como o primeiro.

3. Quando se acabarem todos tres, logo que o Escrutador
tiver acabado de ler, e de mostrar aos seus Escrutadores
os votos, como se tem o Irmão Secretario que tem na
carta, e escripto. E hum com os outros, e se qual dos
4. appropriação teve mais, e responderá ao outro teve mais
votos, como consta deste papel, q' o mesmo Comm. que en
do poderá ver, e no caso q' o voluntario q'ntes q' se for, e for
de quem se for, e os votos que quiser, nomeado, se
quem o apontador, e com o Secretario se não for, para
ao depois conferir o seu voto com o outro quem teve
mais votos, não terá impedimento, e se quiser, e se com
com se quiser o de votar, se Eleição.

2.ª Em esta proposta jurara todos e Mexa, de que para os Of-
fícios della não se eleger aquelles que segundo o dictamen de
suas experiências, julgar mais idoneos, e este juramento fará
cada hum per si, na forma e modo que dissermos no capi. 18.
do 6.

3.ª Feito o juramento se procederá a Eleição de cada um dos d.
Offícios, na qual quasi aos que se guardem todas as circumstan-
cias que prescrevermos, para a eleição do Sr. Prior, que não se
fazerá esta, mas para todas as mais Eleições de Sr. Prior de elle-
xa que se deve fazer.

4.ª Quanto que se acabar de eleger cada hum dos Srmãos q. se
de servir na Mexa, será obrigação do P. Comissario se pergun-
tar se tem algum Srmão dos que ali está presente, e que não
coiza que oppor á d. Eleição, e esta pergunta se fará com
voto, e clamando se todos como devem fazer no caso em que se
pedir nada que oppor q. sirva de impedimento para a dita
eleição não seja boa, interporá immediatamente o d. Com-
missario o decreto commum da Eleição na forma seg.
Em Sr. Fulano Comissario da Ordem, e Prior, e de d.
Eleições della, em meu nome, e de todos os Regentes, de inicio,
elejo, e faço ao Sr. N. N. Suppl. Comissario da Eleição de Sr.
Prior / Secretario, se for Secretario, e assim em todas as ma-
is Eleições dos mais Srmãos da Mexa, as vezes se achadas se
tomarem as d. das Eleições, na mesma forma q. se fez na
Eleição do Srmão Prior, e logo se queimará os Votos.

5.ª E heptadas todas as Eleições, se chamarão os Sr. eleitos, os q.
todas vezes obrigados a aceitar os cargos para que foram eleitos,
e se houverem algum impedimento, que a Mexa julgar por

mais serviço de Deus, e angustia da Ordem 3.^a naquelles em que
os Estatutos, e estatutos della de q. outro sim se fara termo em
que o novo Prior, e convento assignaria, como a D. P. Commissario.

Ita assim feito sahira da casa do Sepulchro para a la-
pulta da Ordem, de p. da de estas a Communidade dos nobres.
A D. P. Religioza, e os nobres Jrmãos 3.^{os} com vellas accoas, e de
ta, com todas as costumadas ceremonias, sahira em Procissão
atras da Communidade dos Religiozos, entre o P. Comm.^o e o Fr.
Prior que acabou, e desta maneira sahira a Igreja, e mais
partes costumadas, com requies de si, e no sempre se unou,
e chegando a Capella dos Religiozos, the dora o P. Comm.^o
e os Jrmãos costumadas, e o novo Prior de joelhos no ul-
timo degrao da Escada, e aquellas acabadas beijara da tra-
dição, e chegando ao Santissimo, se vira em companhia
do P. Commissario sentar em hum cadeira, que a Moxta
foi posta na Capella de Santa Theresa, donde todos os Jrmãos
deve dar obediencia na forma costumada, e se the canta
na Missa do Espirito Santo, a que os Jrmãos 3.^{os} assistem
at. Fin della D.

Capitulo 2o.

Da forma que se ha de se dar a eleição dos Jrmãos da
Ordem.

1. Acordado que de tras todos os Jrmãos 3.^{os} se dar a eleição de ob-
ediencia ao seu novo Prior, se fara este com a eleição de la, e
Conventorio, donde congregados todos, com a presidencia do seu
P. Commissario, assignara o Sr. Secret.^o para cada Officio dos
da d. e Moxta tres Jrmãos, e se habão os requisitos todos
cada hu dos Officios se requierem neste.

29
dal, e em pena de logo os expulharom, sem mais admoestação, algu-
ma, por não se o impedimento que alegarem for julgado de Me-
xa por legitimo, neste caso ficará o q. d. impedimento, es-
cuzo, e em seu lugar substituirá o q. depois d'elle tiver tido mais
votos para aquelle officio de que se escuzo, e isto mesmo se en-
tenderá com as Formas 3.^{as}

Logo que os Formas novamente eleitos para servirem na Mexa,
fizerem a juramento os seus officios, e assim como são brigados, o Sr. Secre-
tario terá perante todos da Ordem a Esciza, e logo lhes terá o Sr.
Sec.ario de cada hum o Cap. destes Estatutos, que lhes tocar, e
se a carta q. tal he a sua obrigação, e não falte a ella, depois que
se hum dos Sr. Formas nomeados eleitos tiver ouvido ler o que
lhes toca, jurará nas mãos do Sr. Commissario hum por hum,
e dirá: "Assal, de q. bem, e fielmente há de fazer tudo
aquello que são obrigados na forma dos Estatutos da Ordem 3.^o

Capitulo 28

Da forma que se ha de ter na Eleição da Ir-
ma Priora, e mais Formas.

1. A Capela da Ordem Priora, e mais Formas, e a saber, a Ir-
ma Priora, e a Priora da Ordem da Mexa, mas com esta
não se pode ter a guada informação dos requisitos das Ir-
mas que se devem eleger para os d. cargos, assim por fal-
ta da communicação, como de conhecimento, ordeno que o Sr.
Commissario, pertença o proprio, para cada hum dos so-
bros officios, da Mexa, e Formas, daquellas q. o Sr. Com-
missario achar q. são mais dignas, sobre o qual lhe encarega-
mos muito a consequencia. Esta proposta assim feita, se
le dito Commissario, e entregará ao Sr. Secretario, e

Nota, que animo lhu concedemos de eleger nos Irmãos que tenham
servido na Mexa, advertindo porém que se houverem Irmãos
jubileados q' tenham sido Prior, ou ax annos, estes fizes estas em pri-
meiro lugar, e preferirão a toda a Ordem depois da Mexa, e em
segundo os seus votos serão os primeiros depois della, para q' a dita
Mexa, com os seus Irmãos possa decidir, e determinar comto
do o acerto daquellas cousas mais difficultosas, q' se ajuntar no
Cap. seguinte.

Ordenamos que aquelles Irmãos que nos seus casos se hou-
verem de eleger, logo q' forem eleitos, sejam obrigados a jurar de
come nas materias, que com elles se decidirem, não de obstar
segundo o que entenderem convenir mais pro Serviço de
e augmento da Ordem, fundado de parte toda a república Humana.

Capitulo 23

Das coizas que a Mexa não pode fazer e o pri-
meiro da de Irmãos.

1.ª Não poderá a Mexa, sem Junta de seus Irmãos, alterar qua-
da daquellas cousas que a Mexa sempre tiverem ascutado
por seu estatuto q' a Mexa q' hoje, e q' he tanto igual
poder, que o que se ha a Mexa, e q' se ha, toda a da ab-
racão das coizas que hũa Mexa sempre se podem
originar muito inconveniente, q' por razão de seus Officia-
es sem da Ordem, devendo obrigar.

2.ª A Mexa sem Junta não poderá fazer, e tirar repulção per-
petua no parigo, e punição da Ordem, e nem q' se ponha
em alguma della letreiro para secular, e nem mais algum pa-
pelleo seja, ou haja sido Prior, ou qualquer qualques

o Officio se informara' sobre ellas que tem todos os sobre que re-
quisitos e delias he que deve ter as tres para as proprias, sobre o
que he encarregamos muito a experiencia, e se as tres ficarem
reprovadas, podera' ser outras.

5. A Superiora deve ter os mesmos requisitos que a Priora,
excepcionado a idade de 40. annos, por que de trinta para
cima podera' ser eleita:

6. A Mestre de Novicias deve ter os requisitos que o Cargo pre-
ve, e deve ser a Regra, e todas o mais q' tem de obrigacao de
seu ^{3.º} para que annos possa instruir as suas Novicias, as
quas sera' particular cuidado de congregar para este effeito
inquitando de mais a mais p' o seu procedimento, para que
seja em unha este informe a Allexa, para que esta p'ceda
na informacao' se regule na licenca que lhe deve cada un-
ha para professa' acabada o anno de sua applicacao'.
7. A licenca para professa' sera' obrigada a ser
dentro do tempo que p'viremos para os Termos de
outras alias serao' despendidas para sempre, para nunca
mais entrar. A alias serao' nunca mais professarem.

Capitulo 2.º

Do Jurado que deve eleger o Ordem naquelles ca-
sos que conuier o augmento della.

Supponto que a Allexa tenha todo o governo do Ordem que
representa, e os Termos de a reger e obrigados a obediencia por
tudo o que elle o Virrey, toda a sua p'cedem dar se muitos casos q'
p'ximo mayor conselho, p'lo q' se deve fazer tem p'ceder

em brevidade o despachar se, que neste caso podera a d. Mexa
convocar a dita Junta.

Propostos os negocios sobre que se houver de votar, començará o
P. Commisario, logo a este seguirá o Sr. Prior, e assim proseguir
guirá com ordem os Jmãos da Mexa, e logo o Sr. da Junta
que for jubilado, e depois deste se seguirá os mais, conforme
a antiguidade de suas Profissões, e se a Mexa tiver encuras
de Javras negras, e Brancas, o que não se aconselhámos pelos
convenientes que do contrario se podem seguir, podera votar se
em tal caso em u.

Capitulo 25

Da obrigação, e modo com que se haverá a Mexa
que acabar, com as contas q. dára a Mexa nesta que
contas.

Terá o Sr. Prior, que acabar, em ^{dois} algum dia ante a
leia de novo Prior, ordenar ao Thesourero, e mais Jmãos q.
costumais receber, e dispendes, que ajuntadas as suas contas, e
anotar nellas nomeará o Jmão Prior a algum dos Jmãos
res, que mais experto se parecer, para que este em companhia
do Jmão Secretario, e Procurador contada a expaicio de
ditas contas de recibos, e dispenda com toda aquella verdade,
e limpeza que se esperava.

Destinará o Jmão Prior o dia em q. se o Thesourero, e
mais Jmãos de qual dantes da. on. se destinando este dia
seguir obrigados os d. Jmãos de harem se presentes, e pre
sente, tamhem os que forem de contados para as ditas con

36
Officio nella, ainda que seja gubilado.

Deo A. Alex. não poderá sem junta, acceitar humma a alguma que se diga com algum encargo, e do mesmo modo não poderá vender bens q' a Ordem for em devedor, nem dar prazos affordos, nem fazer outros quasi q' são contractos, salvo em alguns moços, que não seja de grande importancia a Ordem.

Das as couzas que a A. Alex. com junta ordenar, digo, con-
ceder, e lançarão no d. dos cimentos, e não poderão em tem-
po algum ser dispensadas, nem alteradas, ainda que seja a
A. Alex. com outra junta, mas antes queremos o q' for de-
terminado por humma A. Alex. e a junta, se guardar inviola-
mente.

Capitulo 24

Da forma que se deve guardar naquellas cou-
zas que se tiverem de decidir na A. Alex.
com junta.

Deo o seguinte por todos os Comaços da Junta, que terão seu lugar, ca-
da humo por sua diligencia, preferirão estes os Comaços que
gubilados sejam da A. Alex. e a mais della que dualmente ser
irem, e de Ordo ordenara ao Secretario que propontado
negocio, no negocio que se houverem de tractar na A. Junta, re-
latando-lhe com toda a distinctão para que a A. Junta perieba
a parte da delto, e não haja confusão, para o que se deve pro-
vir, e tractar de sua hum. de per. y, e adu. tas os Comaços
da A. Alex. q' se não sejam com junta, e não quando haja
mais de humo negocio, salvo este se que houver que se

Capitulo 26.

Como se houverá a c. Mexa com as despesas minudas.

1.ª Por quanto na Ordem há de ordinario muitas despesas minudas e tanto que seria grande molesta de se houvesse de fazer de cada huma assento de despesa ao Thezoureiro, por esta causa tanto que tomar fosse a c. Mexa nova, ordenar o Sr. Prior ao Sr. Thezoureiro que faça entrega daquelle quantidã de dinheiros que parecer bastante conformes a occazião de despesa, e o tempo em que se costumã fazer, e esta quantidã de dinheiro que se mandar dar, se lineará em despesa ao Sr. Thezoureiro a qual assignará o Sr. a quem se entregar, em carta o recibo com declaracão que he pã. das despesas.

2.ª Fôrmais a quem o d. dinheiro se entregar, sera obrigado trazer nel daquelles despesas minudas q. for feitas do d. c. Mexa, separadas, e distinctas, e pelo d. ora he sera as despesas de cada pã. pelo Sr. mais Secretario, e Definidor, que assignará a quem que der, e para que o Sr. mais que vier em o d. c. Mexa, se carregade das verbas, que no L.º do Sr. om. tiver assignado o d. Sr. mais, se lhe fará declaracão a margem delle, de como vem ratif. to. pelos voos q. representon da ma despesa que he a linha do anno presente, e para isto se tira fazendo cada anno huma linha, ou que dure os annos que quixerem, em q. os d. voos se vai enfiando com seu titulo, por fôr, que diga = Col das despesas minudas de tal anno = o que tudo se confervará no Cartorio, e as declaracões que se fixerem a margem do L.º do Sr. mais Thezoureiro, assignado o Sr. mais Secretario, e tambem os voos das condas que se prem. a L.º em o Definidor, que avertir a ella.

Ca

Hay na Casa do Despacho.

e do ditto conto se devem tomar pelos L.^{os} do Off.^o, sendo se
pior elles o que cobrará, eo q. de penderão, e ajustada que sera
cada hum a sua conta, se fara' declaracão no Livro daquelle
za deo, de como valifex a quantidade que cobrou, e dispen-
deo, a qual declaracão assignará os Irmaos q. as tomarem.

Item que entrad a Mexia sera logo o Sr. Secretario, que
a pagar a ditta tençia do q. entrar, que determine tempo, e dias
para tomar as contas dos Irmaos que serviram na Mexia
Velha, e determinar o tempo, se ajuntará na casa
do Despacho o Sr. Secret.^o que se achar, com o Thesour.^o que ex-
istia na Mexia nova, o Secretario, Procurador, e Thesour.^o
em Definidor que nomeará o novo Prior, e congregados este
prior as ditas contas, e achando se que estas ajustadas, e sem
vidas, e o novo Secretario assento no L.^o que para. de of-
ficio deu a Mexia, o qual assento se assignará por todos os de-
putados para as ditas contas, e no d. assento se declarará como fi-
ca o Sr. Thesour.^o de obrigado, declarando o que entregou, e
entregar a alguma coisa, como tambem o empenho com q. ficou
a Mexia nova, se he que ficou com o sum, e se ficar em
empenho de humna Mexia por outra, por obrigada a elle
na que entrad de o satisfazer dos rendimentos do seu anno, no
caso que o emp.^o n. he se deo feito em beneficio da Or-
dem, mas no caso que fique algum dinheiro, se deve fazer logo
entra. d. delle, e carregar se logo em Livro ao Thesour.^o
novo na d. declarando o q. que ficou deo.

que em quanto puderão, e addepor impossibilidades da sua
pobreza, deixaráo de satisfazer as esmolas ordinadas, que
que a estes heas será obrigado a Ordem a acompanhá-las,
fazendo-lhe os sufragios devidos a qual q.º irmão 3.º

5. Succedendo algum Irmão pobre, que por causa de alguma
nimia pobreza, se deve enterrar por conta da Mesa, tora
ra' os Sr. Procurador fazer toda a diligencia se verdadeira-
mente exceda de que a Mesa o entere, por q. multas
do tendo possibilidade, os seus herdeiros se quizerem enterrá-
los como pobres, sendo isto, não só em prejuizo do Sr. Procu-
rador, mas tambem em damno da Ordem 3.ª, que não tem
rendas, nem causa certa para as suas despesas, que continua-
mente está fazendo: pelo que se deve ter grande cuidado em
examinar este particular, por que nem se deve de acudir aos
Religiosos, nem tampouco se salte aos pobres, em q.º caso se
juizo a Ordem 3.ª, e sem o d. exame, e ordenado Sr. Procurador
não dará sepultura, nem o acompanhará a Ordem; mas equi-
tando ser o tal Irmão pobre, e não ter q.º que se entere, com-
prará a Mesa o Habito, e dará aos Religiosos a esmola con-
sumada, e serão os R.º Religiosos obrigados a acompanhá-
lo de graia, visto ser pobre, e ser seu Irmão, e se lhe der a
Cera, pois o tal Irmão a não tem, nem a Ordem lhe pode
dar mais que a esmola de Habito, pelos muitos gastos q.
tem, sem ter rendas algumas.

6. Tod' o Irmão da misericordia se lhe agra' a qual q.º irmão
da Ordem 3.ª, e se se fará o entere, e sumado, com
aquillo que a de aqui se prescreve.

Por quanto em muitas partes desta America em qua
 se toda Europa se tem expigido a Ordem 3.^a de S. Carlos de
 Monte do Carmo, e succede que alguns Thomás q' la tem a
 ração de Habito, ou profenarião se recolhem a ^{esta} Ordem, ou pas-
 sa nella viverem para sempre, ou para a. Na tractarem al-
 gum negocio que pede assistencia de muito tempo; e que
 do estes continuad com a sua devoção intentão de admittesem
 na mesma Ordem, para cujo effeito traquem a ^{esta} Patente
 com seus mandamos, que por nenhum modo seja admittido
 dos a esta nova Ordem 3.^a sem que primeiro faher sua peti-
 cão com a Patente q' tiverem, a forma que fixora a q' se
 vivo quizer entrar, para que na mesma forma ^{se} faher
 a diligencia, e em razão da experiencia que temos de q'
 em muitas partes se accidaõ sujeitos que não tem toda a
 limpeza necessaria; por em achando se que não tem a fei-
 to seja admittidos naquelle estado, em que naquella parte
 onde viverem o estavão, eos seus lugares nos actos de ^{esta}
 Cidade de São confórme suas antiguidades, que pelas Paten-
 tes se saberão; e se não tiverem prof. sado, os profenarião, e
 sendo já profenos, lhes faherã seus apentos no ^{de} da Ordem,
 sem que, para isso sejaõ ^{de} mais q' a dar a ^{esta} Pat.
 q' cada um deve dar ^{em} Thomás, na qual obrigação se obte-
 niarão em quanto viverem.

Capitulo 3.^o

Das com. e ^{de} Thomás ^{de} ^{esta} Ordem ^{de} ^{esta} Ordem
 e ^{de} ^{esta} Ordem ^{de} ^{esta} Ordem
 Thomás que depois de estar na Ordem profeno,

Tudo o Frade que fallecer anteente desta Cidade, tendo a devida noticia da sua morte, lhe fará pela sua alma os mesmos suffragios que costuma fazer aos que morrem na Cidade, para o seu offeito encem, e damos muito aos Frades que estiverem anteente que se não venham em satisfazerem as emellas costu-
das.

1.^a Todos os Frades que fallecerem, serão levados a sepultu-
ra pelos mesmos Frades, ou seja seculares, ou Clerigos, e
não por outras pessoas de qualquer Ordem, ou
Fundação: exceptuamos a Ir. dos Clerigos de S. Pedro, q
estes são do Ir. que morres della, e poderão carregar, por que
aqui se vis em toda a parte.

2.^a Todas as vezes que houver a acompanhamento de algum Fr-
ade, ou Ir. da Ordem a Sepultura, em que vão juntamente
de alguma das Fundações, ou Confrarias, das que se seja de algum
Frade, alguns dos reges Ir. n. terão estas obrigações de acudir
no acompanhamento da Ordem, e não a qualquer outra, q
estar em primeiro lugar que outra qualquer Fundação,
salvo se não for das Fundações for actualmente occupado
no exercicio de algum cargo q elle tenha, ou constar que
lhe não foi dado reia da Ordem 3.^a por que existan-
do que se lhe deu, e deixando elle de vir, e for visto na mes-
mo Enterro em alguma Ir. n. será advertido primeiro, e
segunda vez, e se não vier, e se não vier, e se não vier, e se não vier,
missa por irreverente.

Capitulo 1.^o

De como se ha de ir a e Mexia em admist. dos
Ir. n. que em outra parte houverem tomados a
bita de S. Pedro, e S. Paulo.

6^o Todo o Fr. que tiver algum vicio, que redun-
de em desobediencia, como se g. aliado de mais de
uma se alguma bebida, ou manegia, e outros assim semelhantes
sera pelo S. Comm. 1^a e 2^a vez admonstado, e assignando
lha para estas duas admonstacoes termo peremptorio, e se não
obstante as d. admonstacoes se não emendar, sera por em
vicio expulso da Ordem.

7^o Todo o Fr. que se achar presente na Cidade na Semana
Santa, e faltará a Processão q. a Ordem 3^a faz dos S. Barros com
toda a Solemnidade, não tendo para isto legitimo impedi-
mento, q. a Mesa julgar por tal, sem mais admonstacões
faremos que logo seja expulso da Ordem, e se o tal
Fr. falta aos actos publicos em q. a Ordem tem maior empu-
nho, muito melhor faltará a particular, que não são
patentes aos olhos de todos, e destes tais Fr. não se tem
necessidade a Ordem.

8^o Todo o Fr. que dentro de hum anno, que começará a dia
de S. Theresa deste presente anno de 1694, não fizer seu
Habito, como são obrigados, acabados d. anno, e o
habito ha de ser inteiro, para com elle as. ser os actos pu-
blicos da Ordem, e a syntho da Ordem, por q. parte e con-
ta cura, que profenando n. Ha facas mais appareço de
hum gala a mundo, que do tal vicio de hum Heru-
lar, que da gala do Co. quae he o Crepulario, e lar-
mo que a Virgen ^{inimora} e ⁱⁿ dia por sua Mãe p.
dada a todos os que se en. Lasas e Instituto Carmelitano d.
Pis. J. J. J.

St. J. J. J.

Novo committer crime de infamia per se hujus de cor est
quod... Secular, ou Ecclesiastic, sera logo...
sera admoestada alguma expulso per Sentença da Ordem.

2. Todo o Frade, que servindo na Mexa, for comprehendido
que não guardou fidelidade no seu Officio, Linpexa de mag
secreto de vido das materias que na Mexa se tractarem
dignas de Secreto, constando disso por informaçoes, que se ti
verão com toda a exaccução, sera admoestado primeiro, e se
gunda vez, pela terceira, expulso da Ordem.

3. Todo o Frade que commetter algum delicto, e deobi
cia publica... P. Commisario, Prior, ou outro qual quier Fr.
maior de Mexa, da qual se uga epandalo em os mesmos Frades,
sem receber nenhuma admoestação sera logo expulso da Or
dem, e a sua licença para obediencia vent de outrem, e não se
fazerem a sua.

4. Todo o Fr. que for importado por informador, e maliciozo em
informar de algum que quizes entrar na Ordem contra a
regulamento, e saber se defeito de algum dos prohibidos neste Es
tatuto, por dize, e algum respeito a isso, quizes defeito que não
tenha, e cuja causa seja reprovada, logo sem mais diligençia
alguma sera expulso da Ordem.

5. Todo o Fr. que for preso na Mexa, ou Ordem... Delito para al
guem e dize della, se o caso se averder, e se não sendo y
sua causa legitimo impedimento, ou... Mexa, e a
por tal, sera admoestado pelo P. Commisario, e
segunda vez, e se na 3. admoestação estiver ainda
na sua contumacia, sera expulso da Ordem.

Capitulo 30.

Do que se deve fazer morrendo o Sr. Prior, e o P. Commiffario
que actualm^{te} servem, e o P. Commiffario.

1. Succedendo fallerem o Sr. Prior, estando servindo se cha-
mará para o d.^o Officio, e cargo aquelle Frade, donte se trata
to, e approvados, q^o depois do d.^o Prior de Junco tiver feitos ma-
is votos, e se este segundo for tambem morto se chamará pe-
lo 3.^o, e fallando o 3.^o pelo 4.^o, e ultimo, e se fallar o Sr.
prior q^o tiver acabado, o qual assim se chamara aca-
bará o tempo que fallava ao Prior de Junco, e se cha-
rã tambem Prior, e terá todo o process^o que n^o cap. 1.^o prescreve-
mos.

2. O mesmo quizermos se pratique morrendo algum Frade
dos que na Mexa actualm^{te} estiverem servindo, e re-
starem os q^o animarem chamados p^o sup^o rivem^o o tempo
dos q^o morrerem, se podera sem justa causa serm^o, e con-
p^onera de se expulso, fazendo de q^o da das tres admocestias
que devem preceder pelo contrario.

3. Morrendo o P. Commiffario se conq^o g^ora a ^{an}o^o e se
na proporção de tres Religiosos av^o U. R. P. Vigario Broc
quo for, para que the deposite o Commiffario com os requi-
tos que prescrevemos em o cap. 2.^o d. 1.^o

Se o Commiffario da Ordem 3.^a for de satisfacaes o mesmo
Ordem não podera nemhum modo remover o d.^o Offi-
cio que se prescreve. Um Frade, salvo p^o culpa p^o se
o d.^o a obra regular, e se p^o affecto a Ordem
o d.^o affecto de ag^ona Prela, e honra.

Toda a mulher Irma, que com emenda não fôr virada em
 um marido, não tendo este defeito segundo causa q' a fôr
 julgada por justa, será admoestada pelo P. Communiario pri-
 meira, segunda, e terceira vez, e não se emendando será expul-
 sa da Ordem, por que mal podera servir a Deo nesta, que em
 o mundo, diabo, e carne inimigos capitães da Alma.

Todos o Irma's que permittir na capella, ou caixa da Ordem
 homicidios, sem licença da Mexa, ou do Irma's Prior, e em
 sua aux. do Superior, ou tambem nella consentir que se faça
 jogos, ou jogos prohibidos, sem mais admoestação, será
 pelo Sr. Prior, sem dependencia alguma da Mexa, expulso
 da Ordem.

Todos os Irma's como a cima referidos, são bastantes para que
 queca, e não seja expulso da Ordem, e nos mais que se passão das
 referidos referidos, fôr a' disposições da Mexa, a qual por
 os referidos não podera obrar com alguma fora da dita
 expulsão, que prescrevermos contra os q' os commetterem, e para
 para isso lhe damos todo o poder, nem Prelado algum da Rega-
 laria, q' que, ou for podera nelle dispensar, com pena de
 privação de seu Officio, se o fôr.

Nos mais caixas inferiores podera a Mexa, quando julgar
 conveniente, jurar contra os que se commetterem, a pre-
 vacão de não poderem entrar no serviço della, nem occupa-
 ção da Ordem por tempo de tantos annos, e para ser
 executado o predicto.

ante os Irmãos Professores, para o que porá a fidalgo pena
de Santa obediencia, a qual todos guardem segredo, e se não ui-
derem Sr. penitenciado, e nesta parte houvera grande vigilan-
cia nos Prelados.

Capitulo 32

Do Passos das Sete Feiras da Quaresma, e Sermões da Ordem

Sendo nós visto com grande alegria de nosso coração a grande
devocão, e piedade com q' a nossa Veneravel Ordem 3.^a faz nos
nosso Convento nas Quartas das 6.^{as} Jrs da Quaresma, da memoria
dos Passos da Igreda da Paixão de Christo S. Jho e S. Jo, e dexan-
do q' este Santo, e laudavel exercicio se continue em
em o mesmo bello, achamos muito concorrendes q' os Pre-
lados que são, e forem pelo tempo em diante deste nosso Con-
vento, concorram da sua parte para o levantamento de tais pie-
das actos com toda ajuda, e favor q' com os Antios puzerem,
principalmente em lhe não faltarem a observancia de q' os
les até aqui praticados, p' q' se será obrigado. P' o Prior q' se
ou for pelo tempo adiante, dar-lhes a aquellos Pregadores em q'
ellos finerem em q' se se for em este effeito for necessario, e q'
nao esperamos fundados na experiencia que temos da Religi-
ão, e xisto que fomos dos nosso subditos, p' q' os a que fazeas
os Sermaes, o fará, a fim de se não desgostarem os nosso Sr.
e juntos, e neste pelo credito da Religião nas ditas 6.^{as}
Feiras, em q' se encorra a sua parte de q' a Cidade, e a q' se
com Preceder, por q' usou, p' se mandamos em vir
de Santa obediencia. E a p' se em cuidado os Sr.

Capitulo 31

Das Privilegios que gozará o Frades de S. João que irão
vexes for Prior na dita Ordem 3^a

Tudo o Frades de S. João que for Vexes Prior, ficará jubila-
do, e gozará os privilegios, e exempções seguintes. Precedirão a
tudo os Frades, ainda que sejam mais antigos na Ordem, e o
seu lugar nos autos publicos, será o 1.^o depois da Illuxa.

1.^a Todas as vexes que se fizer e Illuxa, querendo o d.^o Frades jubila-
do ir a Illuxa, she não poderá impedir, e terá nella o voto
depois dos Frades della; e se houver negocio na Ordem, o qual
se deve reduzir, sem Junta, se chamarão os d.^{os} Frades ju-
bilados, e se mais que necessario for, com condiçõs que os ju-
bilados se preferirao aos Frades, que na dita forem Frades
de est.^a, para com todos se resolver o negocio que nel-
la se propozer. Porém os d.^{os} Frades exemptos de todas as Parochias
que na Ordem se fizerem, não se poderão obrigar a ser Frades
vexes Prior, nem Frades de Illuxa, mas se por uma vez se
fizerem, sempre os assistirão, e pagarão os quatro vintões
de cada mes, como pago qual quizer Frades.

2.^a Punhendo qual quer Frades jubilaado a culpa de
donda deva ser castigado, e reprehendido, o não poderá fa-
zer os Prelados presentemente, se não somente presentemente a
Illuxa, como se fera Frades della actual.

3.^a Nenhum Frades que se querem ir a Illuxa, nem a Illuxa
Frades da Illuxa, q.^a a sua Illuxa, e Illuxa, presentemente a
Illuxa, e se o Frades se querem ir a Illuxa, somente os
Frades de Illuxa, e Illuxa, presentemente a Illuxa, e Illuxa.

Da mesma maneira fazer eleição dos Pregadores a tempo para que
estes se não possam enumerar allegando que tem já outros Sermons
sobre o q. terá particular vigilancia o M. M. P. Provincial q.
he, e for, para que se não falte de nenhuma sorte a esta nova
operação.

Capitulo 33

Da Provisão da Sexta Feira e Mayor.

Continuar se ha daqui em diante, como se o presente em se fa-
zer a Provisão solemne do Entero de Christo Senhor Nosso, que a
quem o Ordem 3.º faz na tarde da 6.ª Feira maior pelas Lu-
as publicas da cidade, da qual resulta grande edificação a todo
este Tor. Ordem. e os que esta Provisão q. tanto edifica, e melhora
o dentro a n.º, e acreditada a devoção, e piedade. Os Irmãos
na cidade se acharão com o seu Habitudo acudidos, e assistidos
Ptores e seus brancos, e sem ord.º grandes aquelles Irmãos q.
Alexa. tives. destinados ja da se occupar na Provisão, para que
he fara' aviso por encripto, p.º a ventura propria allegar.

Continua se ha esta Provisão assim, e da maior que ate ao presente
nunca se sabeu. Os Irmãos Novicos da Cruz da Comunidade ate
1.º Andor de Christo no Morto, e no Morto. Ther ira' presen-
tando no meio diante do 1.º Andor, o qual sera' obrigado a
guardar, e guardar com por os uno e Novicos.

A este 1.º Andor se tirão requintos de mais por via de
ate ao Andor da Pass. de Christo Circ. f.º, e compo. a
luz de outra all. os Irmãos 3.º e não se. e ather en-
tre elles quem o não seja, e for algum Irmão da
com 3.º pes. Irmãos. e os 1.º Andor, o q.

No dia de Santo Andre' Apóstolo, a tarde, se fará um
Officio solenne de canto de Officio, ou de cantochão, com ves-
peras, Matinas de Plures, e Laudes, a q' assistirão todos os Ir-
mãos 3.^o, e no outro dia se cantará a Missa, e Sermones con-
tra por conta da Ordem 3.^o, e no fim se cantará o mesmo
officio, e todas as Missas que os Religiosos neste dia dizem em
este Convento, serão por conta da Ordem, e se lhes dará a or-
molla correspondente, como se usa, não faltando tambem a do
Officio, como se usou sempre.

Capitulo 35

No que se contém diversas Leis convenientes
todas ao augmento da Ordem.

1. Prohibimos expressamente, que nenhum Irmão de qual-
qualidade que seja, possa ser eleito para servir na Mesa,
sem ser professo na Ordem, de tal sorte que a eleição que
se fizer contra esta nossa disposição se fizer, ficará nullo, e de nul-
la e de nenhum vigor.

2. Permittimos que todo aquelle Irmão que com zelo, e diligencia
evidente se servir algum cargo da Mesa, anno de
Prior, como de outro qual quer daquelles, que nella se fizerem
já acabados o qual anno, se eleito para servir outro, se não
fizer outro officio.

3. Nenhum Irmão, nem Irmã será admittido a profissão
sem que primeiro satisfizer a obrigação de se um anno de casa
com o qual todos o mais se deve fazer, e de Lucario de
humano, e de se fazer a profissão a Ordem.
3

Ordem dos Irmãos Primos actual e absoluto, venhão a ficar no fim
de humna, e outra Mta, e entre Mtes. e P. Commissario.

O. Mandamos a este Convento os Irmãos da Ordem para serem
na D. Trovisas com os seus Habitos indeiros, e os que faltarem
sem auctoridade, e achando se presentes na Lid, se Mtes não acharem
sua culpa, salvo a de doente, contando ser verdadeira, e
serão logo expulsos da Ordem sem mais admittencia, e da mes-
ma sorte todos aquelles que sem urgente causa, e licença
do P. Commissario se retirarem da Trovisas sem ella se reco-
lher primeiro neste Convento, para o mandamos a todos os
Irmãos da Mta q' são, e ao diante forem em virtude da Santa
obediencia, que não dissimulem, nem pade por semelhantes fac-
tas, mas procedam sem respeito de pessoa, contra os q' aca-
melterem, sua forma q' dispomos nesta nova Ley, por q' nos
he justo que quem vier buscar a Ordem para se salvar me-
mor, falte aq' elle afor, nos quaes suplandee não a pieda-
de, e devocao daquelle que a ella se recolhem.

E para se proceder nas ditas expulsões com toda a attenção, e
na obediencia do P. Commissario, logo passada a Quaresma de
1717 se secretamente de baixo de juramento dos Irmãos
que faltarem, se se retirarem da Trovisas. Depois d'isto ouvira
se comprehender, particularmente, e feita esta diligenci-
a, p'p'ria em Mta. as mas annullas, as q' não sendo do
Ordem, e nem no P. D., serão expulsos, e não serão mais admitt-
tidos em tempo algum.

Capitulo 34

Das d'ausp. que se obriga a Ord.
daed. de d'ausp. de Trovisas
de se gerat.

não possa emprestar para fora do Convento, se permittido, mas
que se pirate se possa emprestar com acôrdo da Mesa,
quando desocupada, não a todos os q' geralmente a pedirem, se
nao somente aos Conventos, ou Irmandades, q' tam bem con-
patarem a sua a Ordem D.; mas de nenhum querimo q'
se empreste para fora da Cidade, pelo risco q' pode a elle

O. Haver na Capella da Ordem D. Santa, donde estuvisse o
Irmão para abertur os seus lugares nas Processões, e a
Comunidade; e tam bem haver hum taboa de papel
pelo decurso do anno se anotarão os nomes dos Irmãos q'
em, para q' os mais lhe vexem pela capella, assim
são obrigados.

9. Nos Passos das 6.^{as} feras da Quaresma, se não a Hermania
za alguma mais do q' se o presente se for urado, e se ura

6. Quando alguma Irmã est. presente com oidente, q'
riga de morte, não sendo ainda professada por tal, e
nao ter ainda acabado o seu anno de Noviciado, proce-
ra mandado a Ordem, e ao P. Com. n.ario, para q'
por consentimento da Mesa, lhe de a D. f. para a vida
certidão de estada do perigo em q' está; e se quando se a de
no Cap. 13. §. 22.

11. Se a
12. Se a
13. Se a
14. Se a
15. Se a
16. Se a
17. Se a
18. Se a
19. Se a
20. Se a

3^a e mesma terra toda a pessoa que trouper, digo, q' quizer
tomar o Habito, sua vella de libra, q' ficara tambem pra
o a Ordem.

Deixando nos sumariamente, que os Irmãos e Irmãs pobres e
soberas e Irmãs com toda a caridade nas suas necessidades
e necessidades inteiramente se como queremos em razão
de não ter a Ordem mais rendas q' aquellas emotas que os I
rmãos della dão, por esta causa mandamos que todo o Irmão
que for admittido pela Irmã para professa, sera obrigado
a dar humm annella p' o socorro dos Irmãos pobres, e deenq
ta, q' as annellas queremos q' se convertem em humm cofreinho
separado daquelle que a Ordem tem, do qual se não tir
nem humm so ~~co~~ para alguma outra coisa mais p' o
socorro das necessidades dos d^{os} Irmãos pobres, deentes
e deitados.

Todos os vizes que algum Irmão e Novicio for avisado p' o
algunm acto ou exercicio contraria da Ordem, sera obrigado
a obedecer promptamente, não deendo legitimamente impedi
se. Tudo o mais que dizios a solhinha da Regra, e paravis
a terra para a sua obediencia.

Deve o d^o Irmão e Novicio carregar a cargo dos Irmãos de f
to, todas as vezes q' p' cada uno for nomeado, o qual se não tu
na sorte recusada, aliao sera expulso, e não tambem o sera
mandando se de algum serviço da Ordem, se não ter
ajuda dos Irmãos e Irmãs, e tambem de sua
penas que ~~se~~ e sua ~~de~~ da

... mais Religiozes q' destinadas para hueras confesões...
... e Tomas 3.^{as}, se que... Religiozos ditas...
... da Ordem 3.^a, que para as ditas...
... Secretarias. Por tanto mandamos, em virtude da Santa obediencia...
... aquelles ditas, a quem toca distribuir as ditas...
... as distribuaes na forma q' neste nosso Decreto ordenamos.

14. Ordenamos a todos os nossos Tomas 3.^{as}, que no dia em q' os Religiozos fazem o seu officio annual, assistas todos os dias de Habitado em Communidade, assim a Madruas, como a vespuras, e a de ofim da Missa assistas. Morrendo alguma Religioza neste Convento, ser so o interino obrigado a assistir a missa e psequias, até lhe darem sepultura.

15. Todos os Tomas, que deves a sua merced, e a suas pagas... no 1.^o anno, sera logo admoestado canonicamente, em o 2.^o anno se lhe fara segunda admoestacao canonicamente, e se chegando ao 3.^o anno, em as pagas logo o expulsarao da Ordem para sempre, e de facto se fara deus.

16. Finalmente sendo a Ordem o principal fundamento da nossa Igreja, a todos, e a cada humo dos nossos interinos amados Religiozos, e Tomas 3.^{as} recomendamos muito q' se guardem os Santos della, como tambem a exorta deus, e a deus Estatutos q' fixemos para maior augmento de honra, e gloria de Deus, e Sua Magestade Santissima. E se algum for contra o que se ordenou, sera castigado deus. Nos seguintes, e ditas, firmados em Lisboa, a 15 dias do mes de Junho de 1698. Por nos, e por Sua Magestade, o Padre da Ordem, e deus.

Commissão do Sr. D. M. e D. Fr. Pedro de
S. João e S. Antonio e S. Antonio de Clara
e S. Antonio, e dignissimo Jeral de toda a Ordem Carmel.
de Lisboa.

Visto, e bem considerado as cartas e n.ºs. do n.ºs. Convento do
Rio de Janeiro, na nossa muito amada, e veneravel Ordem
de S. Francisco de Assis, e S. Antonio de Clara, e S. Antonio,
deixou o Sr. D. M. e D. Fr. Manuel de S. Antonio da N.
atividade n.ºs. Predecessor, para o recto regimen da 2.ª Ordem
mandando nos daquelle especial Jeral, que nos he concedido pe-
lo n.ºs. Sr. D. M. e D. Fr. Jeral, para poder Jeral, e tirar leis, e
presente confirmamos as cartas e n.ºs. e por que achando
em Jeral Jeral, q.ºs. os q.ºs. Jeral, e tem serpos e Jeral
de S. Antonio, e S. Antonio, se deve toda a 2.ª Ordem, e veneravel
resolvemos a acrescentar as graças, e privilegios, que lhe são
concedidos, nestas cartas n.ºs. 31, e alg.ºm n.ºs. e Jeral
mandamos que os d.ºs. Jeral, que tiverem servido os Jeral
de S. Antonio, e S. Antonio, chamados a 2.ª Ordem, em advertindo a
ella pela facultade de seu privilegio, se lhe deu o lugar
immediato ao Jeral Prior actual, da parte que o d.ºs. Jeral
prexior, ou Superior, da parte que prexior, se for Presidente da
2.ª Ordem, e para que e ta n.ºs. carta se Jeral, e Jeral, e Jeral
Jeral, mandamos, q.ºs. se Jeral a todos os n.ºs. Jeral, e Jeral
venha a n.ºs. de Jeral, e de nenhuma sorte contra, e Jeral
de Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral
n.ºs. Convento do Rio de Janeiro, em 11 dias do mes de
de 1732 anno.

Com. Fr. M. e D. Fr. Manuel de S. Antonio da N.
e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral, e Jeral
de 1732

Reitor da Real Universidade de Coimbra
Reformador, e Visitador Geral

João Manoel da Tomica, e Nativo
de Lisboa, e Doutor em a Sagrada Theologia, e Humil
de Prior, e Provisor, e Visitador dos
Frades da Ordem de S. Bento da antiga Ob
servancia, regular nesta Provincia do Rio
de Janeiro

Visitando a dita Real Universidade de Coimbra, e veneravel Ordem
da mesma Senhora neste mesmo Convento do Rio de Janeiro
daquelle Real Universidade do Rio de Janeiro, e achando que das
actas della se tiraram demeradamente dous Capitulos, e
nella se firmou o Sr. R. P. M. o Sr. Fr. Francisco
da Purificacao, e do Sr. P. Presentado Sr. João da Purificacao, e que
se firmou o real Regimento da dita Ordem se não devia tirar as
ditas actas, e Capitulos, e por ser conveniente se conservem, e achando
nos livros copias, os fizemos aqui, e nos livros se não os reg

João Manoel da Tomica, e Nativo
de Lisboa, e Doutor em a Sagrada Theologia, e Humil
de Prior, e Provisor, e Visitador dos
Frades da Ordem de S. Bento da antiga Ob
servancia, regular nesta Provincia do Rio
de Janeiro

estas não seja feita, por não couber os Arcebispos
e outros, ficara juxta, e direito de nomearem quatro deus
outros ao R. P. Cammiffario, e ao S. Prior, isto he nomearem
dous, e outros outros dous.

Como esta declaracão he em respeito
da dita Veneravel Ordem B. em observancia das Actas do
R. Vixit. J. Gal. no caso q' assim succede, mandamos de baixo
do processo formal da Santa obediencia, se observe este
q' do Cap. 19, segundo esta mesma parte traslado
bem, e fielmente das Actas, q' no archivo ficão pela falta
q' se acha no Cap. 10. destas actas na Colecção dos Priores,
e obrando se o contrario sera tudo nullo, e sem effeito, com
as mais penas impostas pelo dito Vixit. J. Gal. nestas actas
in principio. Capiella da Penitencia da Veneravel Ordem
B. em visita nos 14 de Outubro de 1719, e em
Manoel do Proxario e Louz Secretario da Visita e Prior

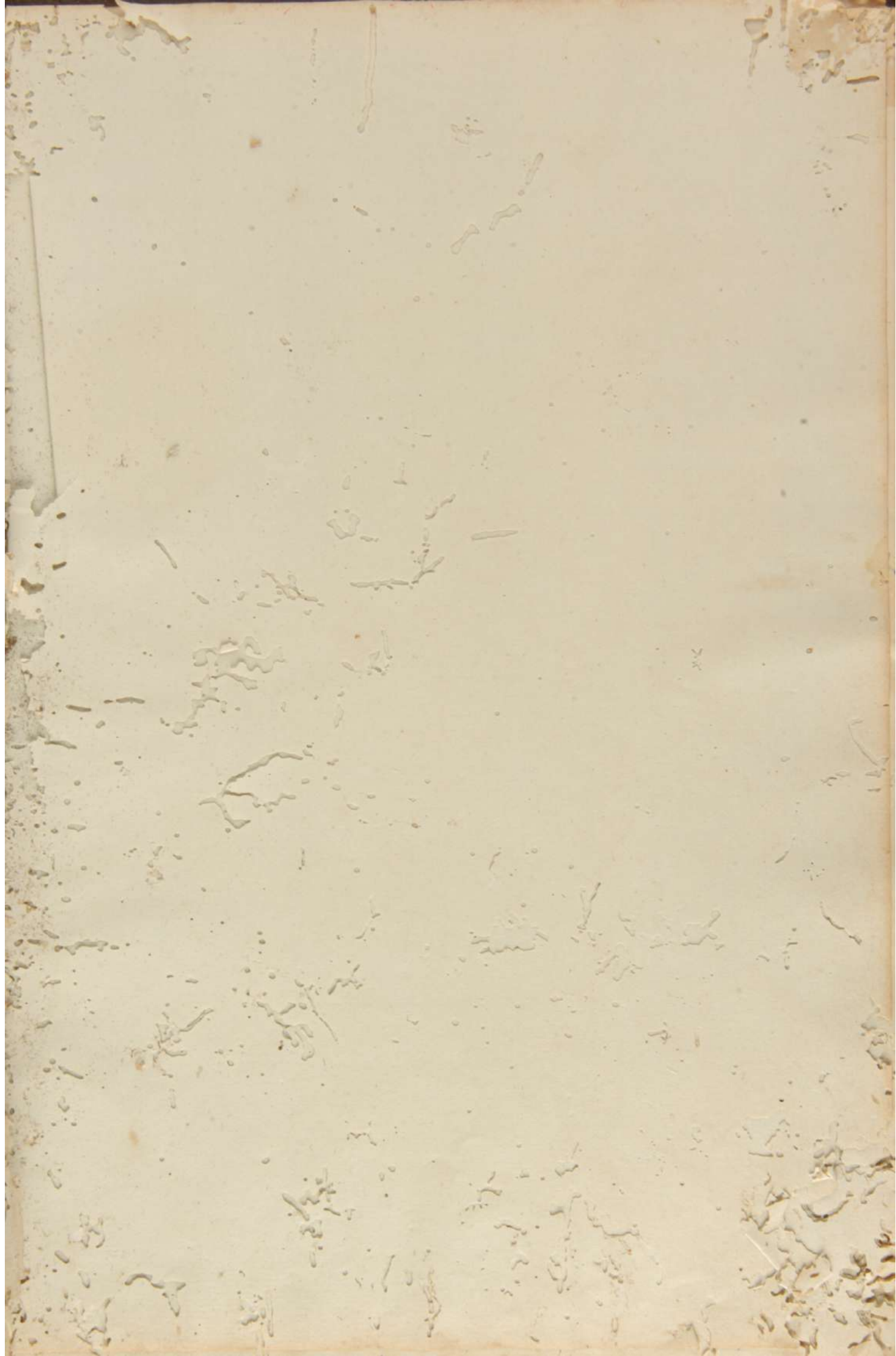
Presentada. D. João da Silva, Vixitador e Prior.

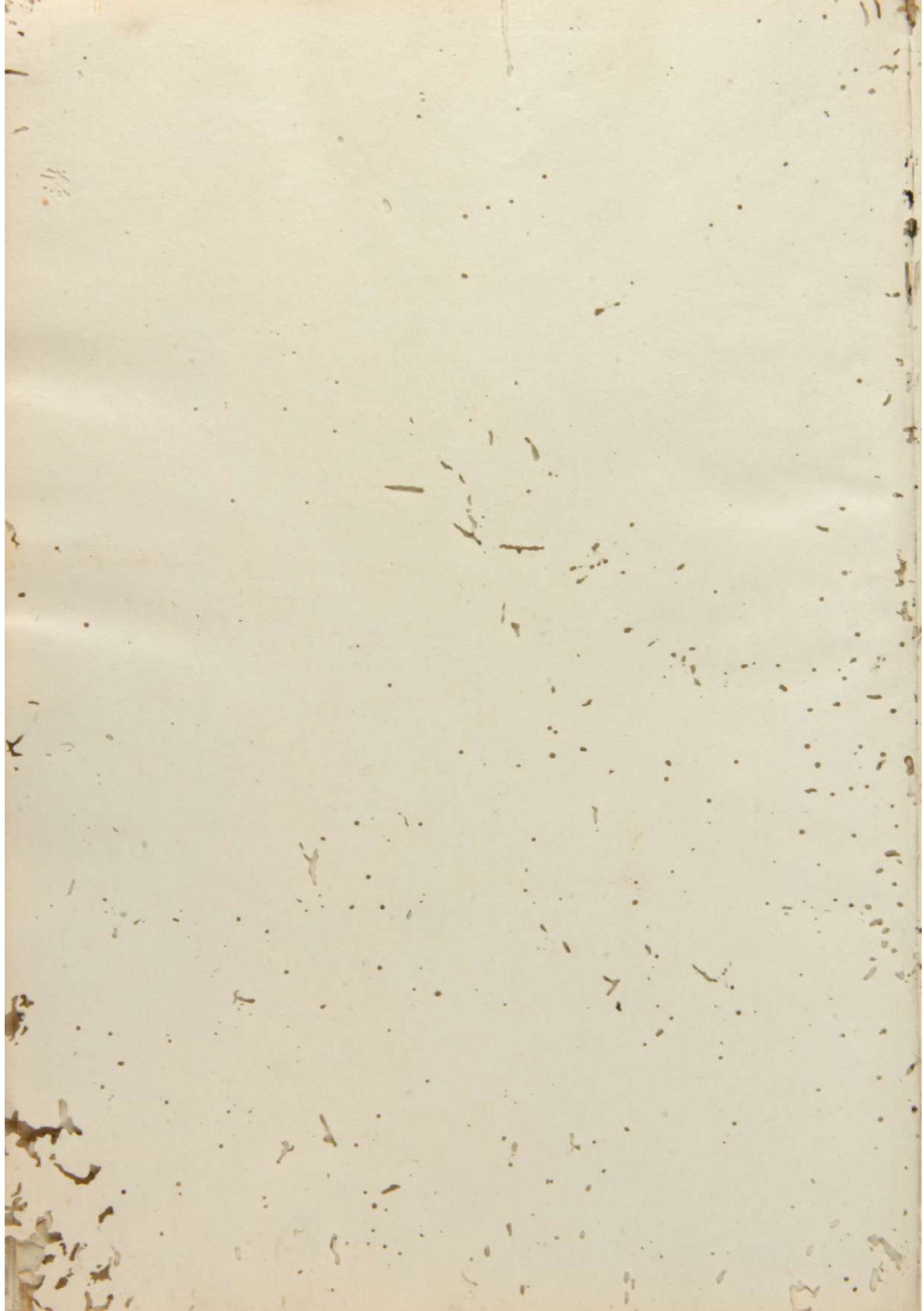
E de baixo das mesmas penas pelo R. Vixitador impo-
tas, e das mesmas penas de litrio, mandamos se observe tudo
o disposto nestas actas, e que nenhum frades se atreva
ga, nem dolexar nada, dire, nem usar coisa alguma de que
nestas se ordina. Dada neste nosso Convento a 29 de
Junho de 1732 dia do mes de Abril de 1732 anno

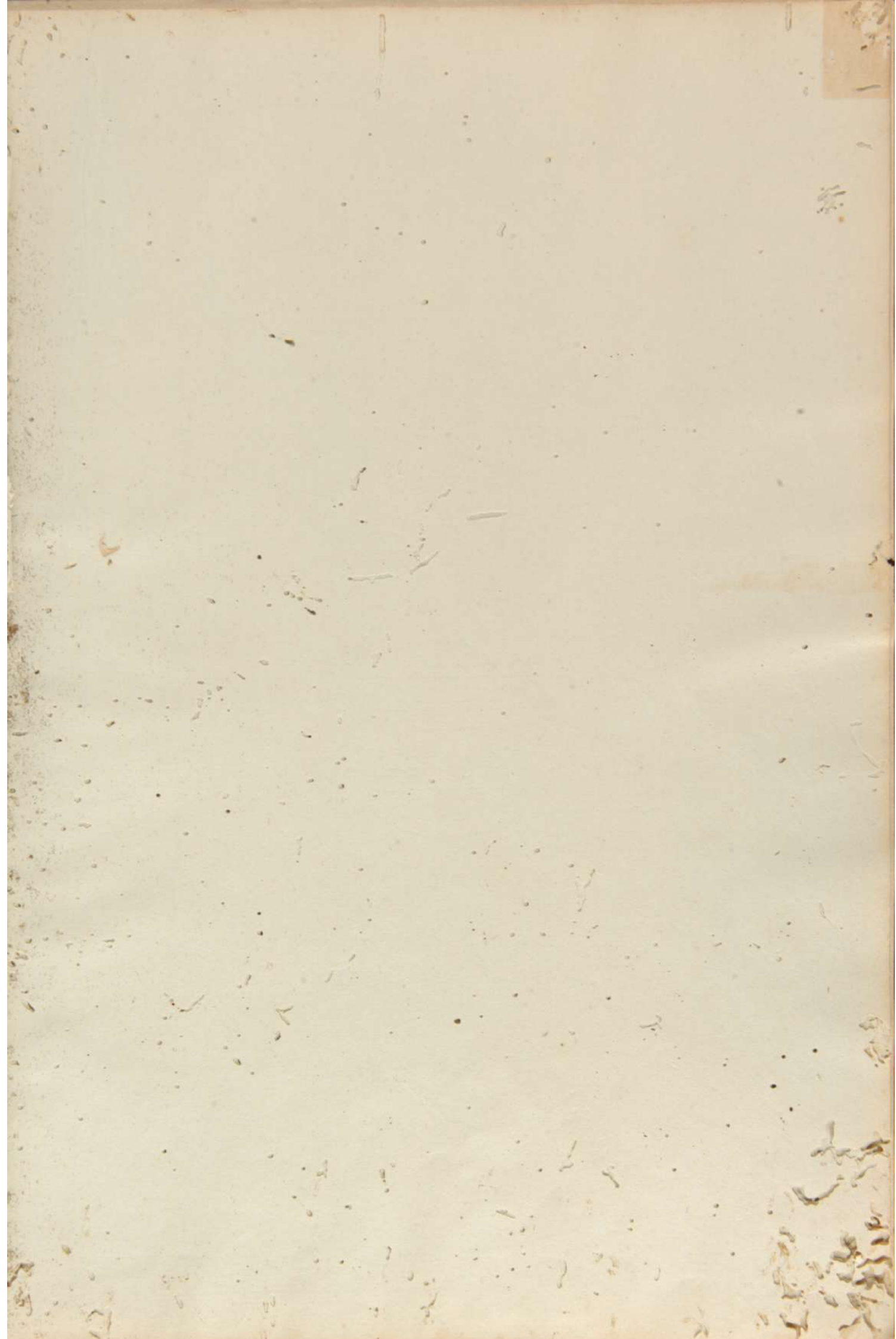
João da Silva Vixitador e Prior Gal. e Cammiffario
Com. do Sello. D. João da Silva Vixitador e Prior Gal. e Cammiffario
Sec. do Sello. D. João da Silva Vixitador e Prior Gal. e Cammiffario

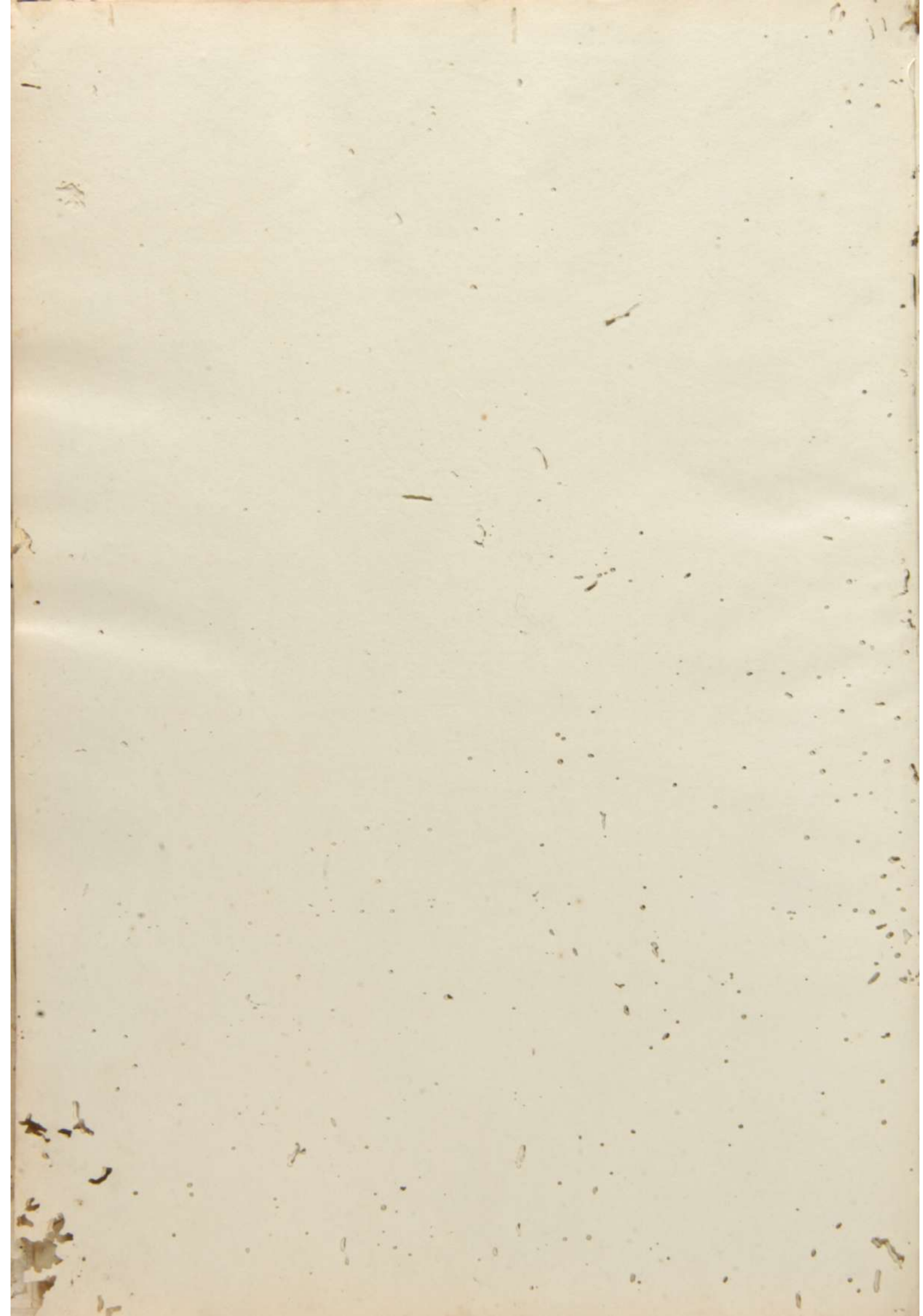
[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

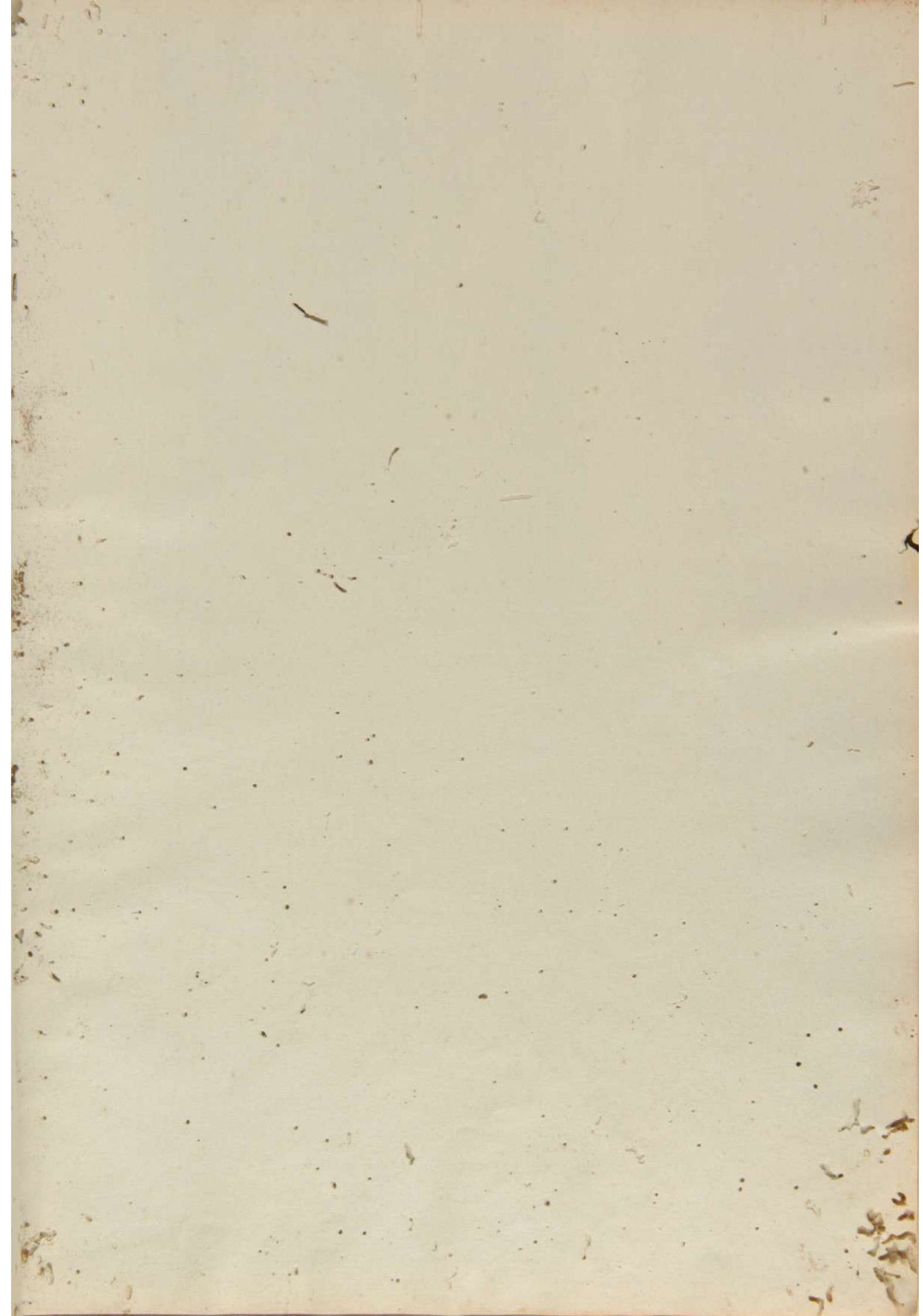


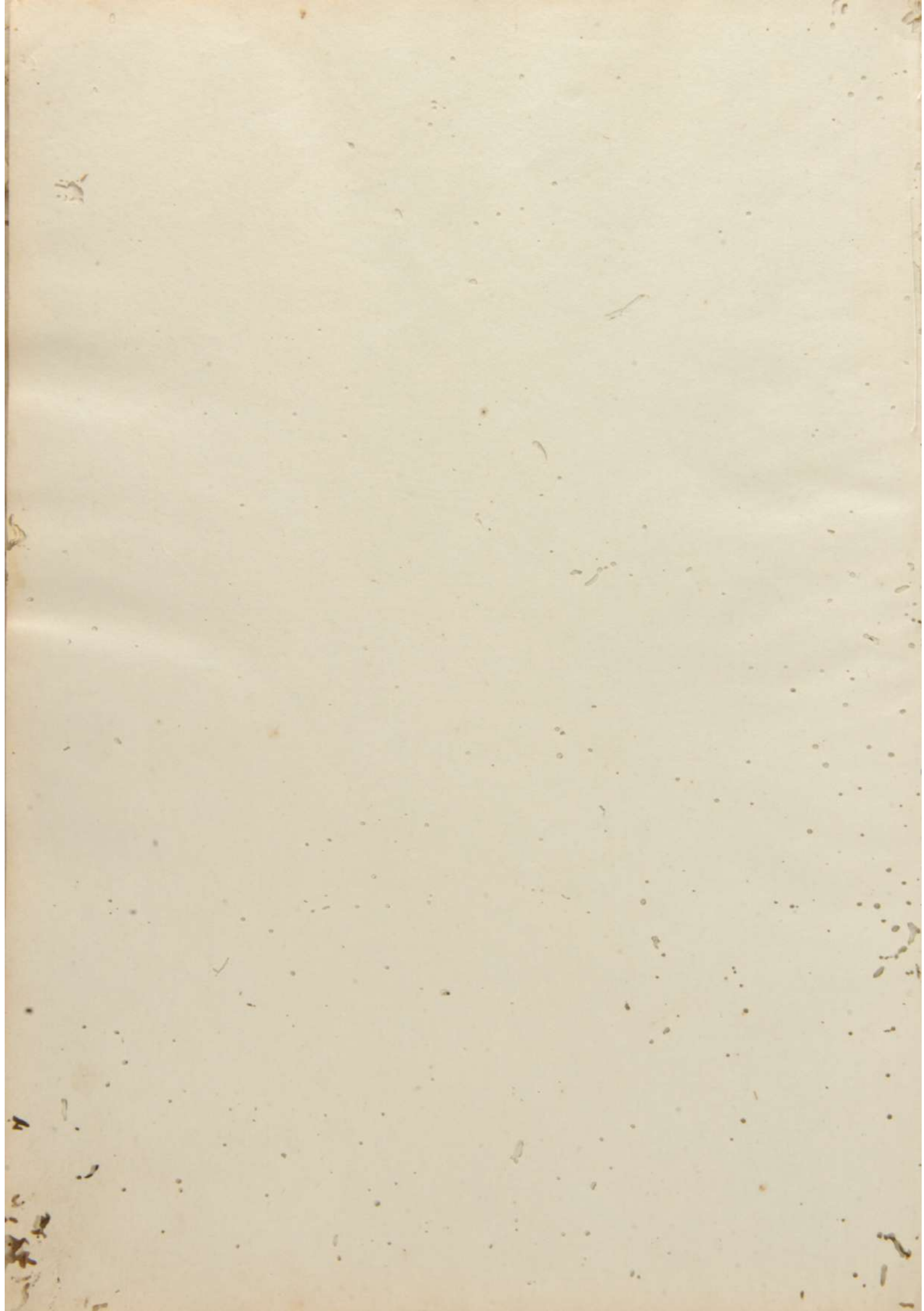


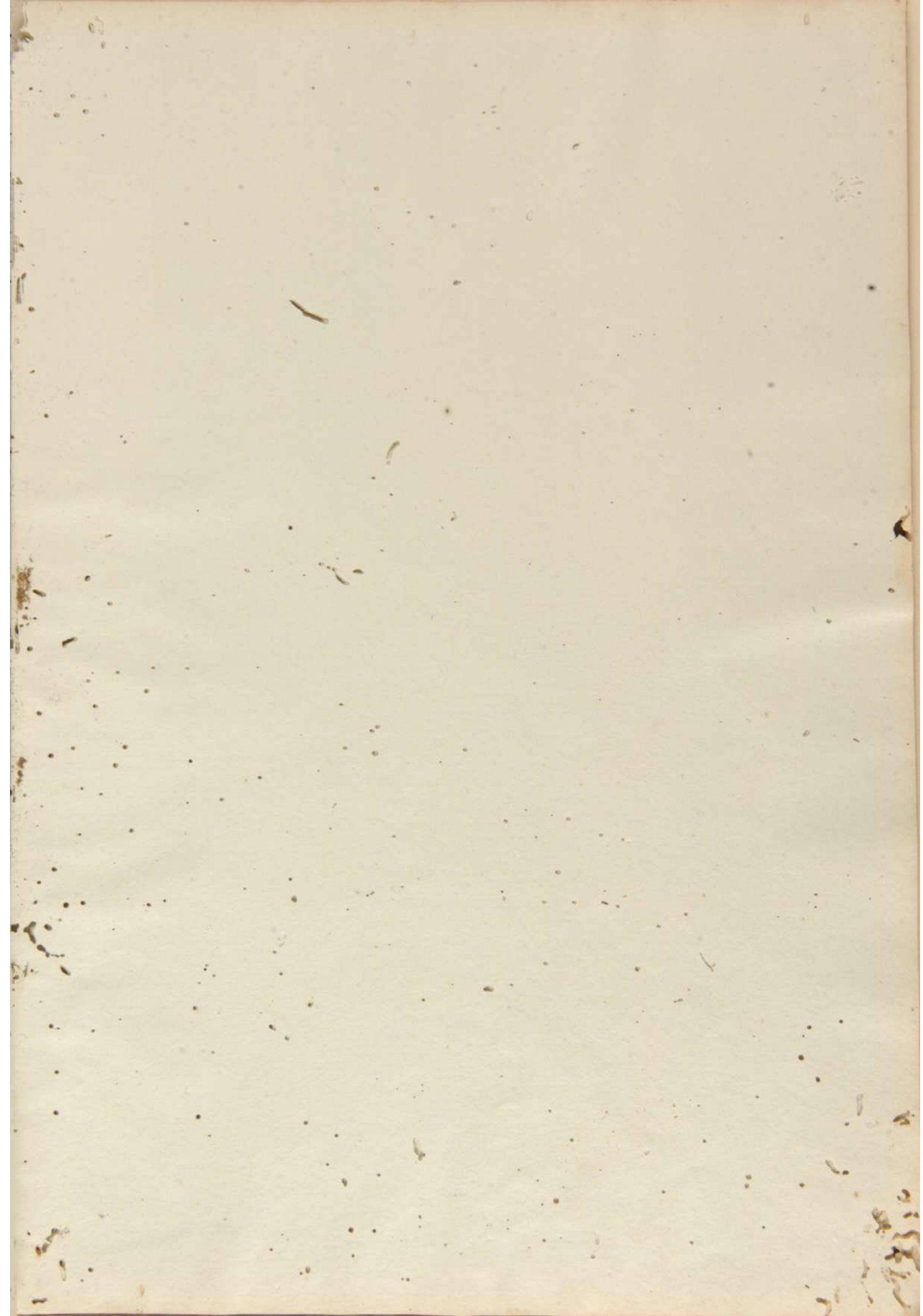


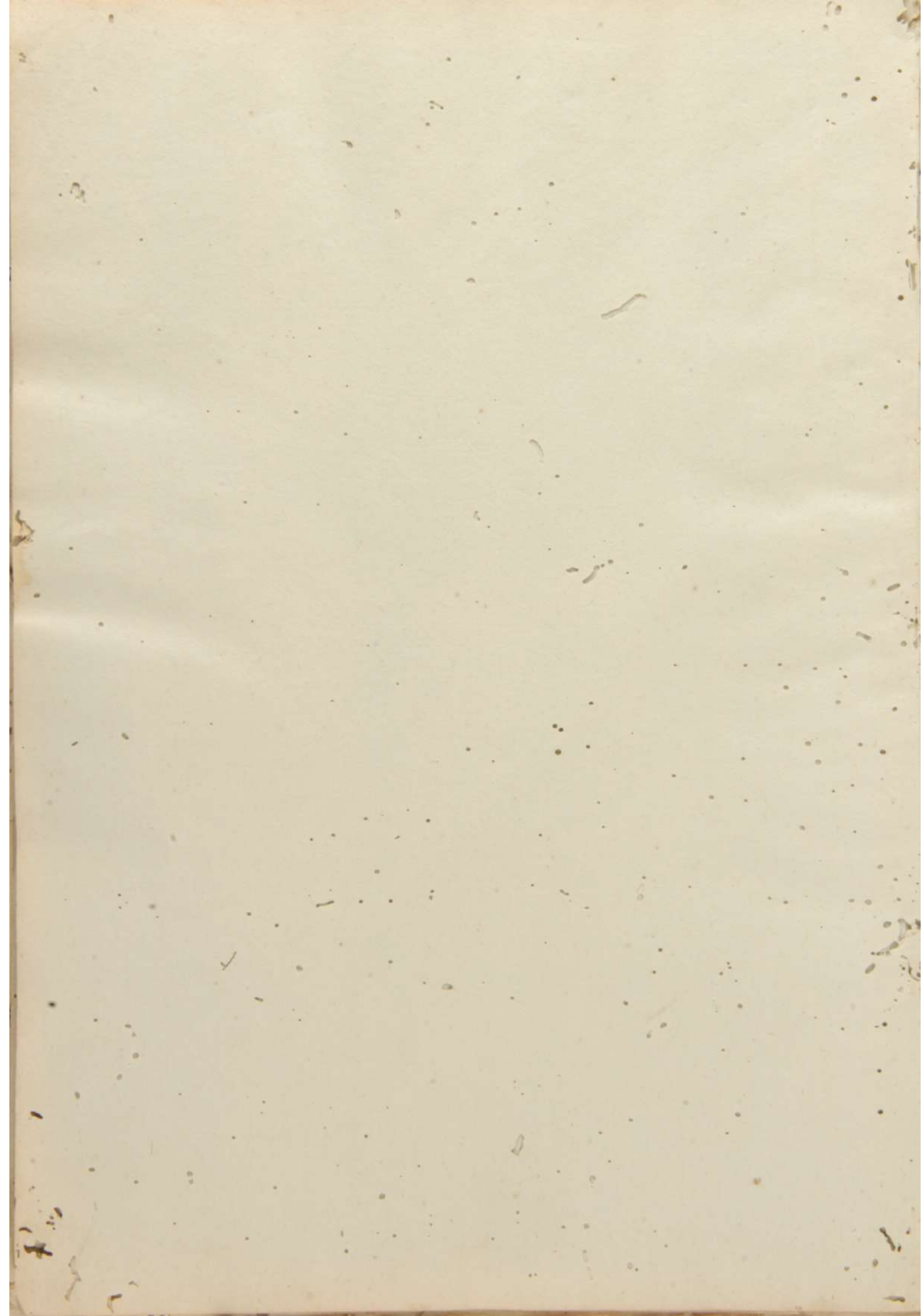


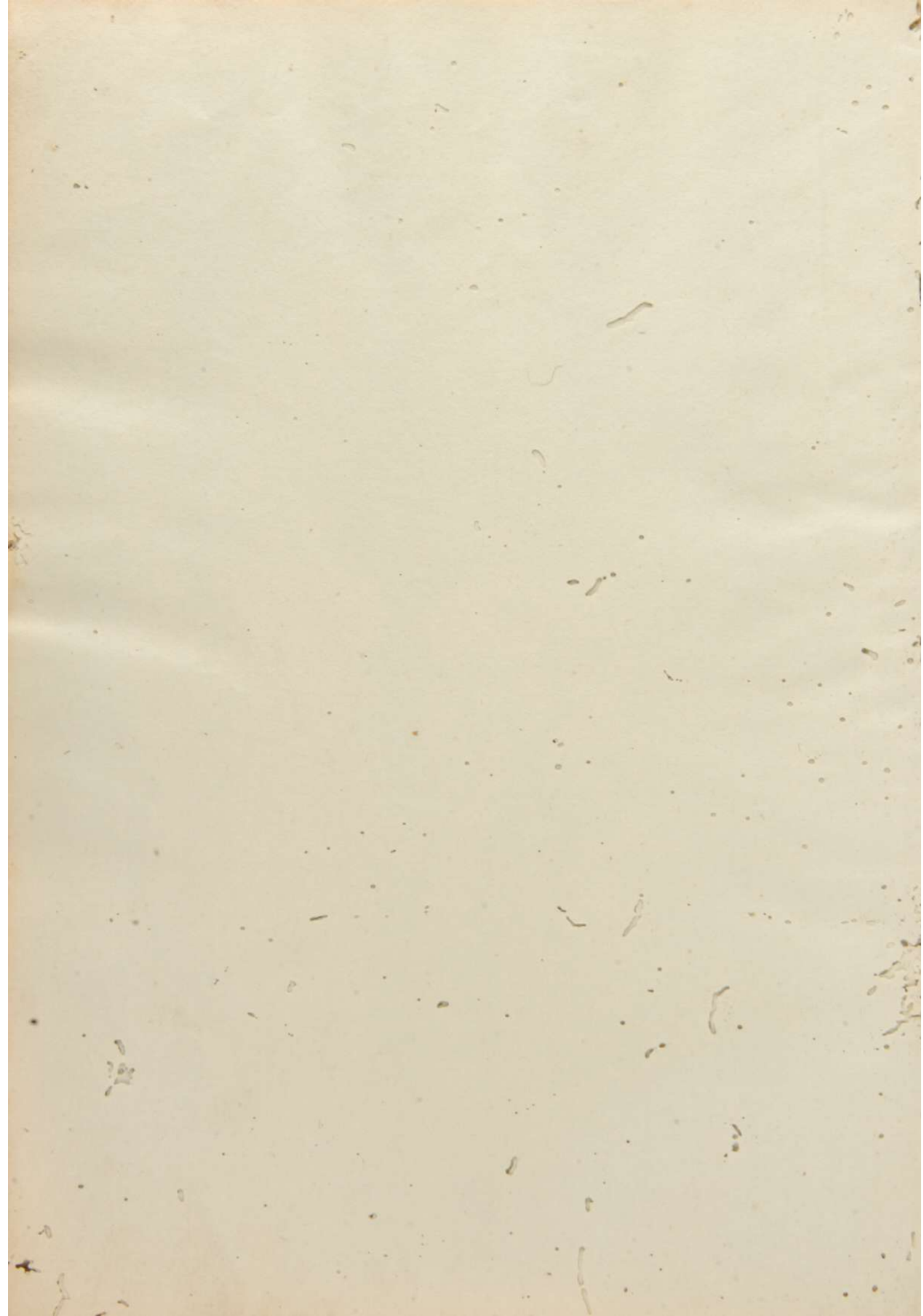




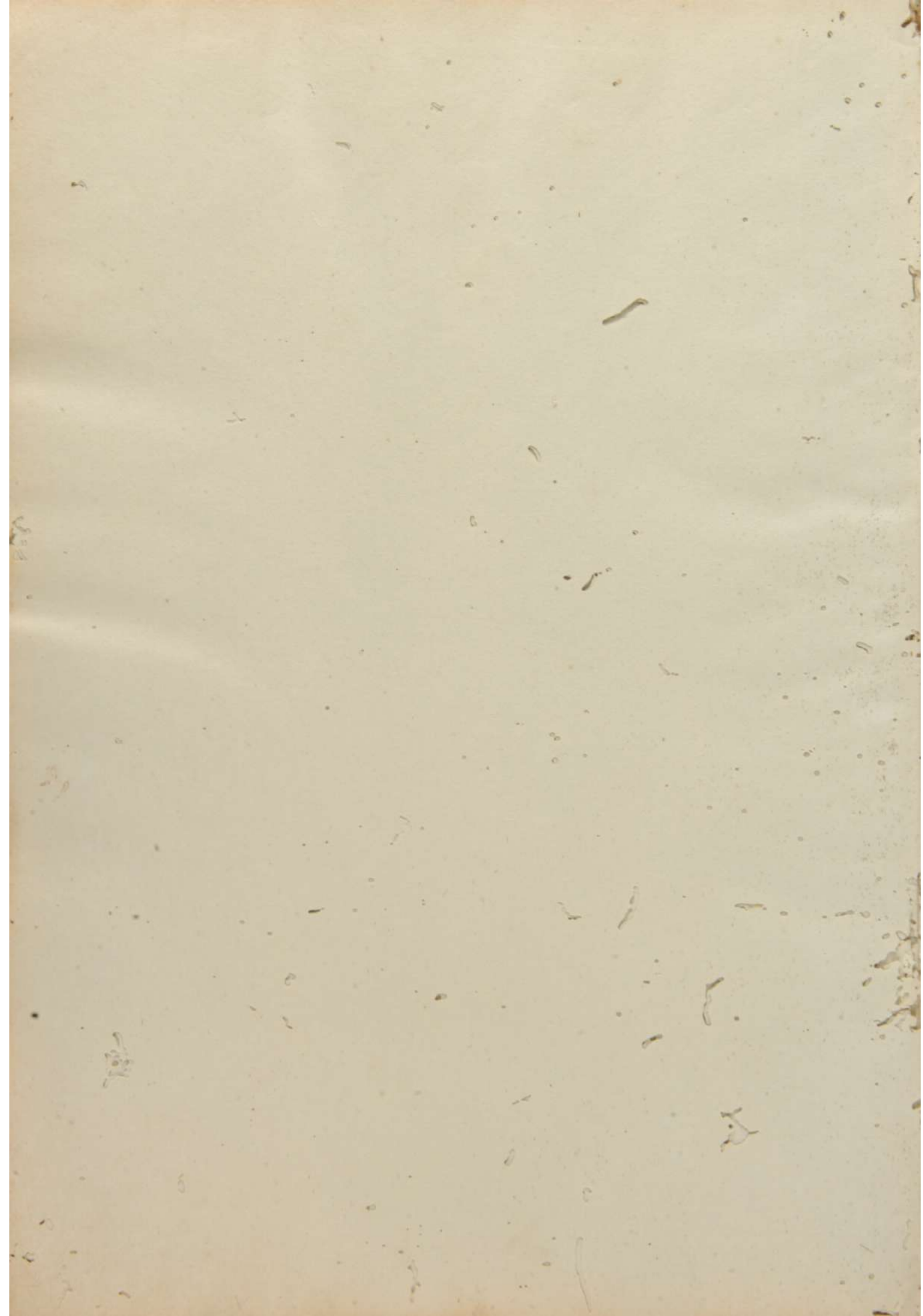






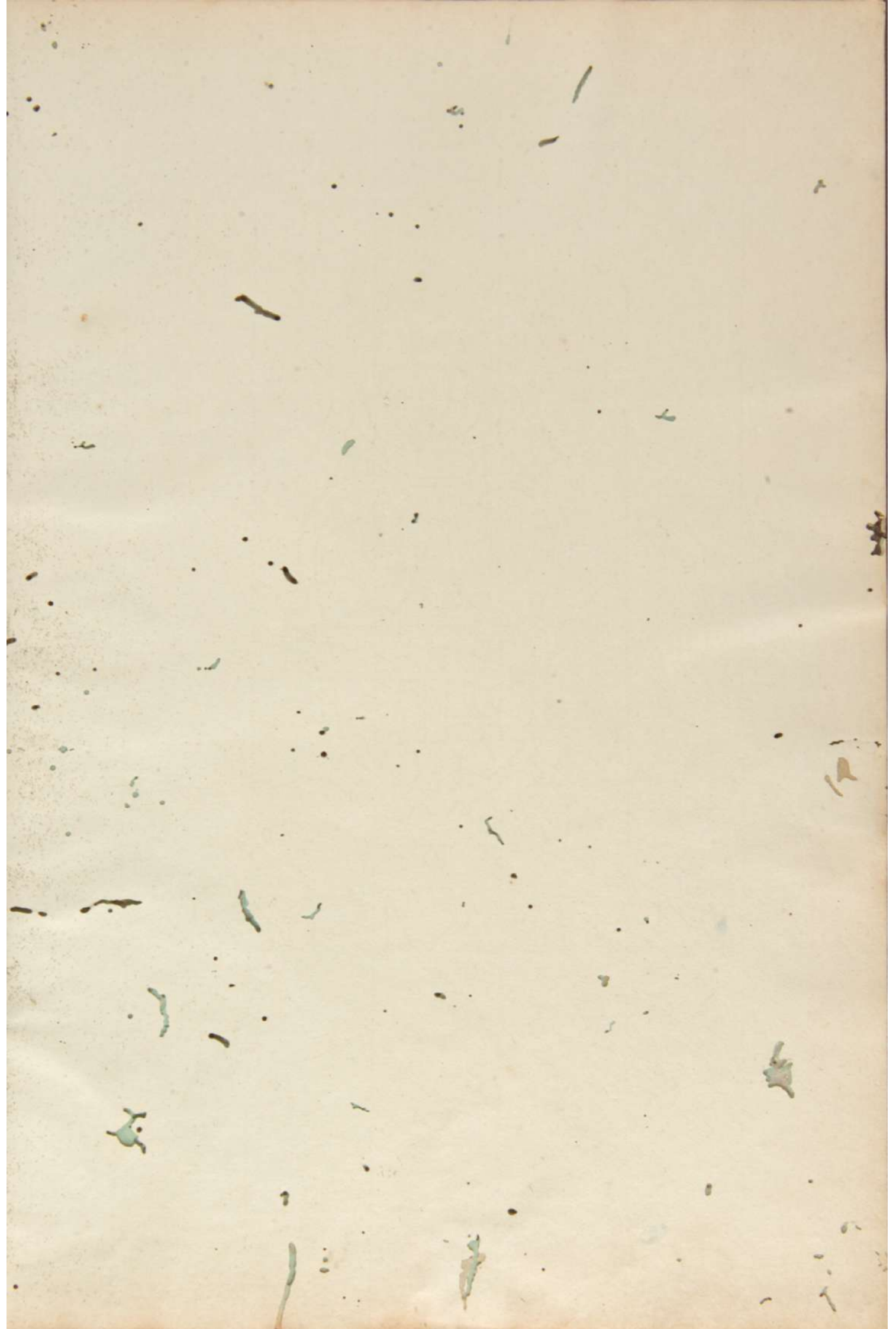


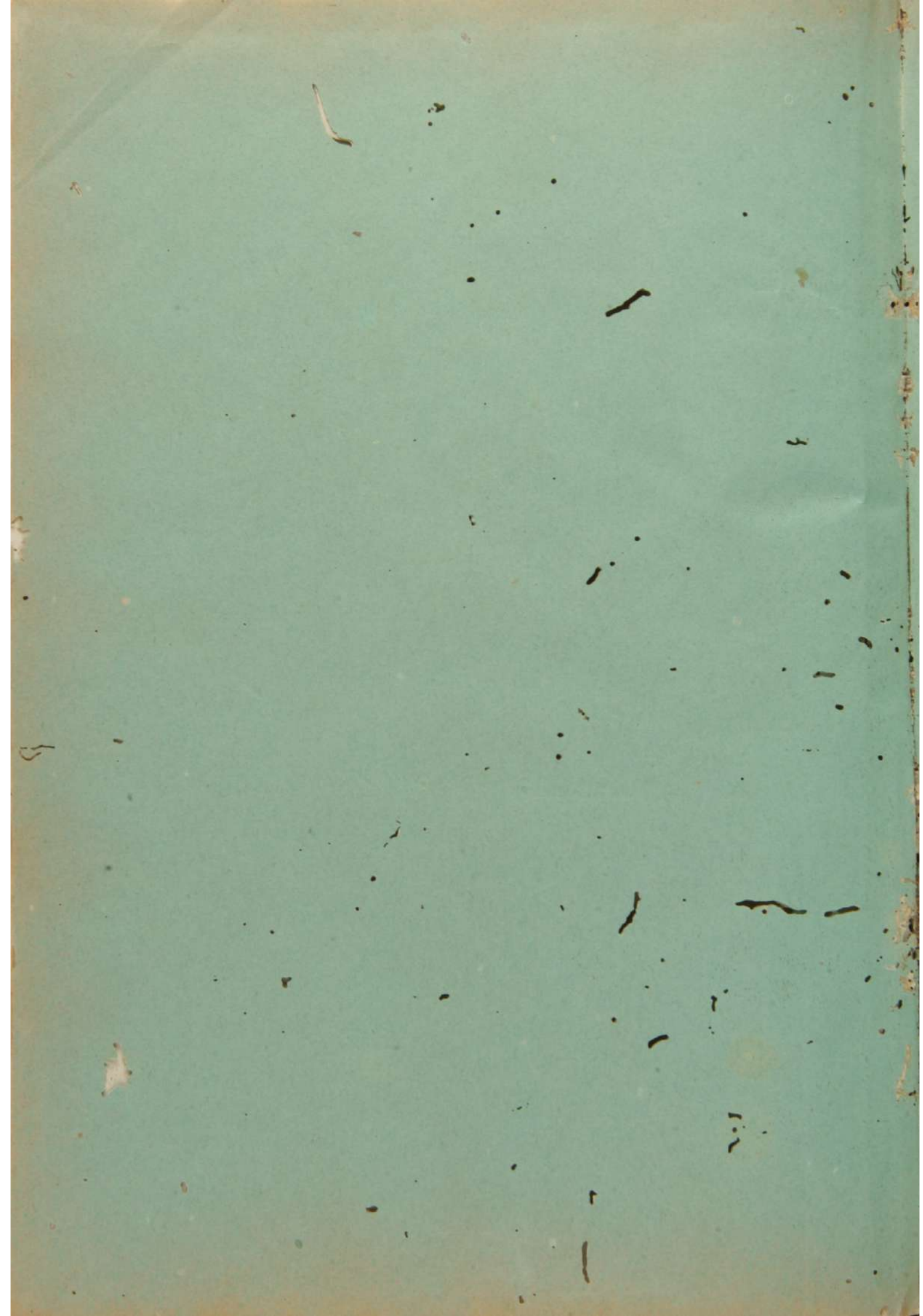


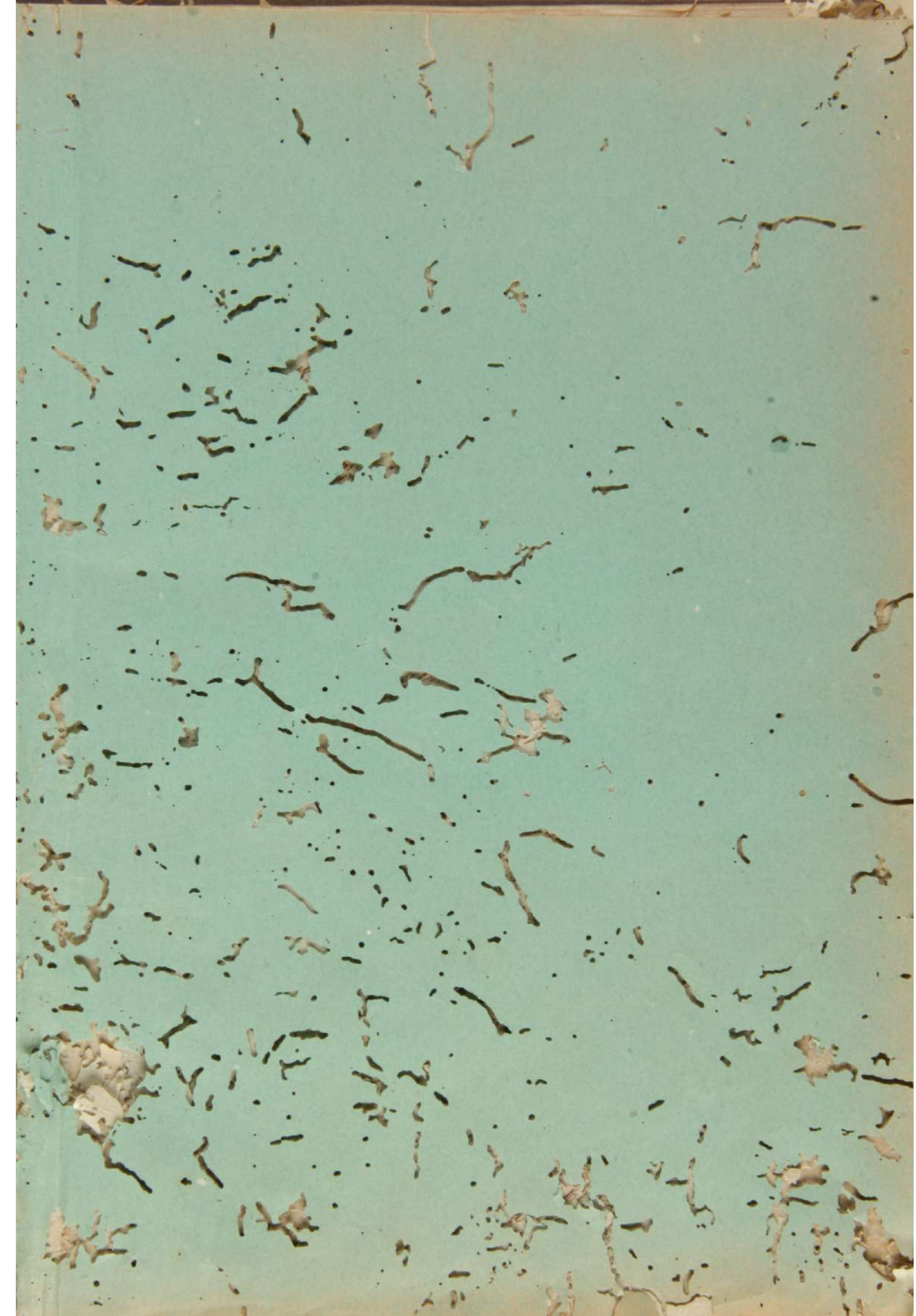


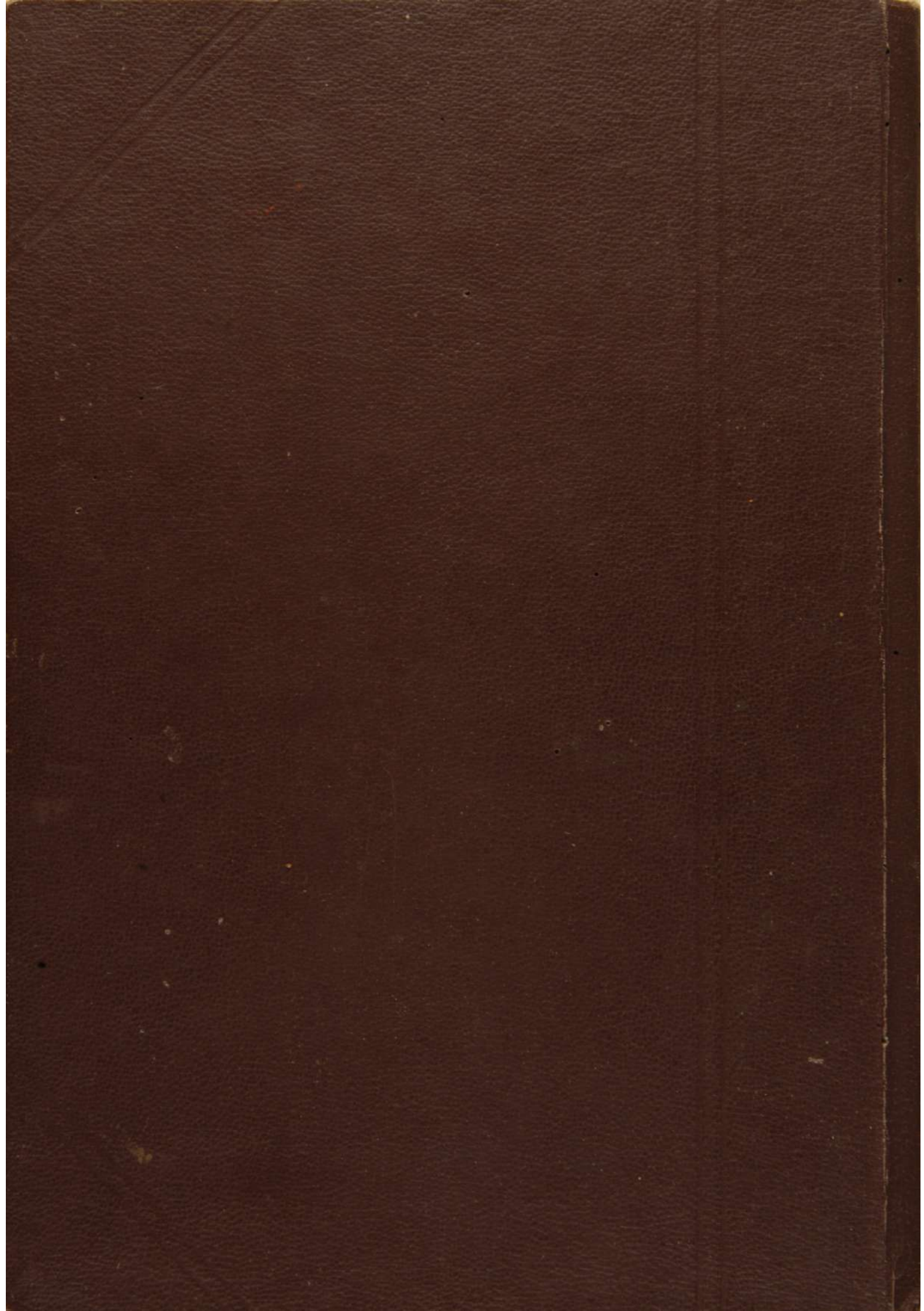












2

O TEMPO E A MÚSICA DO BARROCO CATÓLICO
DO BRASIL NO CIELO DO OURO



PUC-RJ:::MEC-PAC

FILME N.º 18 Pilar

CIDADE - São João del-Rei

ARQUIVO - Eclesiástico da Paróquia da Catedral
Basílica de Nossa Senhora do Pilar

FUNDO - Ordem Terceira de Nossa Senhora do
Carunho

DATAS de - 1697 - a - 1810 N.º PAG.: 45

TERMO DE ABERTURA: Actas Leis e Esta-
tutos Da Veneravel Ordem 3ª da Penitencia da
Sempie Virgem Maria do Monte do Carunho da Pida-
de do Rio de Janeiro expostas pelo muito Reverendo
P.º M. Fr. Madalhel Ferreira da Natividade, Reformador
e Visitador Geral de todo o Estado do Brasil, com as
Vozes e poderes do Rmo P.º Geral de toda a Ordem
Caruclitana Frey João Peixoto de Villa Lobos.
Anno de 1697

RUBRICA de - Não tem
CONTEUDO Estatutos da Ordem do Carunho

OBS - Este estatuto é copia do de 1697 do Rio de Janeiro.
cópia datada de 1810 prevulca para a Ordem
do Carunho de S. João del Rei que era subordinada
à Ordem 1ª do Rio de Janeiro. (Convento do Carunho)

Elmer C. C. Barbosa
Coordenador do Projeto

Comissão de Análise da Documentação

Antonio José de Albuquerque Filho
Téc. Oper. de Microfilmagem

MICROF. n.º 02 SET 1976/197